

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO PARA APOIO FINANCEIRO DA ITAIPU AO PROJETO “CONTORNO OESTE CASCAVEL”, QUE ENTRE SI CELEBRAM ITAIPU, DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E ESTADO DO PARANÁ, TENDO COMO UNIDADE EXECUTORA O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

ITAIPU, entidade binacional constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília - DF, no SCN - Setor Comercial Norte, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 607, Edifício Venâncio 3000 - Asa Norte, CEP 70.716-900; e, em Assunção - Paraguai, na Avda. España, n. 850 e/ Perú y Padre Pucheu, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda do Brasil sob o nº 00.395.988/0001-35, com escritório na cidade de Foz do Iguaçu - PR, na Av. Silvio Américo Sasdelli, nº 800, Vila A (CNPJ: 00.395.988/0014-50), neste ato representada pelo seu Diretor-Geral Brasileiro, **JOAQUIM SILVA E LUNA** e por seu Diretor-Geral Paraguaio, **ERNST F. BERGEN**;

na qualidade de **CONVENIADA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, através de sua Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, inscrita no CNPJ/MF: 04.892.707/0001-00, com sede na Av. Iguaçu nº420, neste ato representadas pelo Governador do Estado do Paraná, **CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR**, e pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, **SANDRO ALEX CRUZ DE OLIVEIRA**, tendo como **UNIDADE EXECUTORA, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR**, pessoa jurídica integrante da Administração Pública indireta, autarquia estadual, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda do Brasil sob o nº 76.669.324/0001-89, com sede da Avenida Iguaçu, 420, Curitiba - PR, CEP 80.230-020, neste ato representada por seu Diretor Geral, **FERNANDO FURIATTI SABOIA**; e

na qualidade de **INTERVENIENTE-ANUENTE-, DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.892.707/0001-00, com sede em Brasília-DF, Setor de Autarquias Norte, Edifício Núcleo dos Transportes, Quadra 3, Lote "A", representado por seu Diretor - Geral, Sr. **ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, RG 025180362-3 MD/EB, CPF 622.676.717-00, domiciliado em Brasília/DF, assistido pelo Diretor de Infraestrutura Rodoviária-Substituto, Sr. **LUCAS ALBERTO VISSOTTO JÚNIOR**, brasileiro, RG nº 4178756 - DGPC/GO, CPF nº 972.730.311-00, domiciliado em Brasília/DF;

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, com fundamento primário no Tratado de ITAIPU e na Norma Geral de Licitações da ITAIPU, respectivas Instruções de Procedimentos e demais

normas aplicáveis, bem como, no que couber, pela legislação brasileira, especialmente pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e pela Lei Estadual nº 15.608/2007 e suas alterações posteriores, e em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I **DO OBJETO DO CONVÊNIO**

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONVÊNIO tem por finalidade o apoio financeiro da ITAIPU para o desenvolvimento do projeto “**CONTORNO OESTE CASCAVEL**”, mediante repasse de recursos financeiros ao ESTADO DO PARANÁ, de acordo com o Plano de Trabalho - Anexo I.

CAPÍTULO II **DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONVÊNIO**

CLÁUSULA SEGUNDA - Este CONVÊNIO rege-se pelas cláusulas nele contidas e pelo Plano de Trabalho - Anexo I - que, rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

Parágrafo único - Em caso de divergência entre o previsto neste CONVÊNIO e no seu anexo, prevalecerá sempre o estabelecido no CONVÊNIO.

CAPÍTULO III **DA GESTÃO**

CLÁUSULA TERCEIRA - A ITAIPU e o ESTADO DO PARANÁ indicam como gestores do presente CONVÊNIO, respectivamente:

ITAIPU BINACIONAL
Nome: KLEBER DA SILVA
Matrícula: 003798-2

ESTADO DO PARANÁ
Gestor: Plínio Vivan Filho CPF: 340.080.639-00
Fiscal: Luiz José Bendotti CPF: 275.722.189-20

Parágrafo único - Poderá haver, a qualquer tempo, substituição temporária ou definitiva do gestor de qualquer um dos partícipes, observadas as normas aplicáveis à ITAIPU e à CONVENIADA.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA QUARTA - Compete à ITAIPU, através do seu gestor e seguindo os procedimentos vigentes na ITAIPU:

- a) executar as atividades sob sua responsabilidade de acordo com o Plano de Trabalho;
- b) fornecer e solicitar as informações necessárias à realização das atividades objeto deste CONVÊNIO;
- c) promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso do Anexo I, observadas as normas legais pertinentes;
- d) fiscalizar e analisar a execução do CONVÊNIO;
- e) promover e coordenar reuniões periódicas com a CONVENIADA;
- f) analisar os relatórios/medições apresentadas pela CONVENIADA sobre a execução do objeto do CONVÊNIO;
- g) analisar a prestação de contas referentes aos recursos alocados no CONVÊNIO;
- h) aprovar os procedimentos de gestão necessários à execução do objeto deste CONVÊNIO;
- i) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente CONVÊNIO pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data da aprovação por ITAIPU da prestação de contas final.

CLÁUSULA QUINTA - Compete à CONVENIADA:

- a) garantir recursos materiais e humanos indispensáveis à execução do CONVÊNIO, conforme definido no Plano de Trabalho;
- b) executar direta ou indiretamente as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este CONVÊNIO, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;
- c) a obtenção das licenças, autorizações e permissões ambientais, administrativas e eventualmente de qualquer outra natureza que sejam necessárias para o início, desenvolvimento ou conclusão das atividades de implantação do empreendimento, e/ou das empresas contratadas para execução da obra objeto do convênio caso sejam destas a responsabilidade legal ou contratual;
- d) a obtenção da plena liberação de acesso e uso, sem nenhum custo adicional à ITAIPU, de todas as áreas afetadas para a implantação das instalações e equipamentos necessários para a execução da obra, ou exigi-la da ora INTERVENIENTE e/ou das empresas contratadas para execução da obra objeto do convênio caso sejam destas a responsabilidade legal ou contratual, a fim de que se comprove o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade dos imóveis;
- e) responsabilizar-se, em conjunto com a INTERVENIENTE, pela execução e legalidade dos processos licitatórios e respectivas contratações das empresas que irão executar o empreendimento e das demais empresas prestadoras de serviços abarcados pelo plano de trabalho, bem como pela integral gestão de tais contratos, inclusive eventuais reequilíbrios econômico-financeiros que venham a

- ser pleiteados pelas contratadas, eximindo a ITAIPU de qualquer responsabilidade sobre os processos licitatórios prévios a tais contratações e respectiva execução contratual;
- f) responsabilizar-se a qualquer tempo por danos ou prejuízos que venham a ser causados à ITAIPU ou a terceiros decorrentes de eventuais intercorrências e/ou acidentes durante a obra, ou, ainda por erros, defeitos, falhas ou omissões nos projetos e/ou ocorridos durante a execução do empreendimento, mesmo que conhecidos após a conclusão da obra, inclusive, mas não se limitando às esferas civil, administrativa, ambiental, trabalhista e/ou criminal;
 - g) respeitar as normas aplicáveis na utilização de recursos financeiros da ITAIPU;
 - h) prestar contas da totalidade dos gastos envolvendo os recursos financeiros da ITAIPU;
 - i) responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, bem como os de natureza securitária, de seu pessoal, próprio ou terceirizado, designado pela CONVENIADA ou por empresas por ele contratadas que, a qualquer título, exercer atividades relacionadas a este CONVÊNIO, não sendo transferida à ITAIPU nenhuma responsabilidade a este título;
 - j) responsabilizar-se por prejuízos que causar, direta ou por meio de seus prepostos a pessoas ou bens, na execução deste CONVÊNIO e resultantes de atos ou omissões dolosas ou culposas, inclusive, mas não se limitando, às esferas civil, administrativa, ambiental, trabalhista e/ou criminal;
 - k) refazer, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para ITAIPU, as atividades realizadas em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - l) fornecer as informações necessárias à realização das atividades objeto deste CONVÊNIO;
 - m) não utilizar os recursos recebidos da ITAIPU em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
 - n) propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a ITAIPU possa realizar os atos necessários para a gestão deste CONVÊNIO;
 - o) colocar, em conjunto com a INTERVENIENTE-ANUENTE, à disposição da ITAIPU toda a documentação relativa à execução do CONVÊNIO, inclusive aquela referente à contratação das empresas executoras e respectivos empregados, quando for solicitado e na forma requerida, para fins de gestão do CONVÊNIO pela ITAIPU, sem que isso exima a CONVENIADA de sua integral responsabilidade civil, administrativa, ambiental, trabalhista e/ou criminal pela execução da obra;
 - p) compatibilizar o objeto deste CONVÊNIO com as normas de conservação e de preservação ambiental;
 - q) restituir à ITAIPU eventual saldo dos recursos financeiros repassados à CONVENIADA, inclusive aquele proveniente de rendimentos de aplicação financeira cuja utilização não tenha sido autorizada pela ITAIPU mediante prévio Aditamento, em virtude da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do CONVÊNIO;
 - r) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente CONVÊNIO pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data da aprovação por ITAIPU da prestação de contas final;
 - s) realizar as despesas para execução do objeto do CONVÊNIO, expresso no Plano de Trabalho, dentro da vigência deste Instrumento;

- t) apresentar relatórios técnicos e financeiros contendo avaliação qualitativa e quantitativa acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto, detalhando a metodologia empregada para a execução das metas previstas no Plano de Trabalho;
- u) executar todas as medidas, condicionantes e obrigações impostas no licenciamento ambiental, na legislação ambiental e pelos órgãos ambientais intervenientes, eximindo a ITAIPIU e seus representantes de qualquer responsabilidade civil, administrativa ou criminal relacionados a tais questões;
- v) executar todas as medidas preventivas, mitigatórias e compensatórias, inclusive a compensação ambiental, previstas no licenciamento ambiental e na legislação vigente, adotando todas as soluções tecnológicas e ambientais que representem o menor impacto ao meio socioambiental, arcando com eventuais multas impostas pelos órgãos ambientais;
- w) realizar a comprovação trimestral à ITAIPIU, mediante relatório detalhado, do cumprimento das condicionantes do licenciamento ambiental, permitindo a qualquer modo e tempo que a ITAIPIU tenha acesso à documentação comprobatória acerca do seu cumprimento, inclusive aquela relativa à contratação dos terceiros contratados para tanto;
- x) manter a ITAIPIU informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do CONVÊNIO;
- y) permitir que a ITAIPIU faça vistorias nas obras e nos locais onde estejam sendo executadas medidas ambientais exigidas no licenciamento ou na legislação em vigor; e
- z) fazer constar em contratos com seus fornecedores a obrigação das contratadas para, quando da emissão de notas fiscais ou equivalentes para a CONVENIADA, indicar no corpo das notas fiscais ou equivalentes o número do instrumento jurídico firmado entre ITAIPIU e a CONVENIADA, fonte dos recursos financeiros.

Parágrafo único - A ora INTERVENIENTE-ANUENTE e a ora CONVENIADA realizarão, sob sua integral responsabilidade e nos termos fixados no Convênio de Delegação entre elas celebrado, todos os atos que lhe couberem necessários para a desapropriação das propriedades indicadas, seja esta efetivada de forma administrativa ou judicial, cabendo à ITAIPIU tão somente o repasse dos recursos financeiros à CONVENIADA a este título até o valor limite previsto no Plano de Trabalho - Anexo I deste Instrumento, não sendo atribuível à ITAIPIU qualquer outra responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - Compete à INTERVENIENTE anuir com a celebração do presente CONVÊNIO, obrigando-se a prontamente atender às solicitações da ITAIPIU de fornecimento de relatórios de gestão/supervisão e informações em geral sobre a execução do empreendimento.

CLAUSULA SÉTIMA - Não será imputável à ITAIPIU qualquer responsabilidade, a que título for, seja na seara administrativa ou judicial, nas esferas civil, administrativa, ambiental, trabalhista e/ou criminal com relação, mas não se limitando à execução do empreendimento e/ou realização da obra, erros, omissões ou falhas de projetos, legalidade dos processos de contratação das empresas executoras, questões referentes aos licenciamentos e compensações ambientais, reequilíbrio econômico-financeiro dos

contratos destinados à execução da obra, recaindo a responsabilidade integral à CONVENIADA e/ou INTERVENIENTE, conforme corresponda.

Parágrafo único - Fica integralmente resguardado o direito de regresso da ITAIPU em face da CONVENIADA e da ora INTERVENIENTE, conforme corresponda, na hipótese da ITAIPU vir a ser responsabilizada administrativa ou judicialmente nas esferas civil, administrativa, ambiental, trabalhista, tributária ou criminal, por danos ou prejuízos causados em decorrência da execução deste CONVÊNIO, abarcando toda e qualquer despesa, direta ou indireta, incluindo, mas não se limitando, a lucros cessantes, perdas e danos, danos materiais, danos morais, danos ambientais, multas, custas processuais, honorários advocatícios.

CAPÍTULO V **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

CLÁUSULA OITAVA - Os valores a serem repassados pela ITAIPU, para a execução deste CONVÊNIO são os estabelecidos no item 7 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA E DE DESEMBOLSOS, previsto no Plano de Trabalho, anexo ... deste CONVÊNIO, em consonância com as metas, etapas ou fases de execução do objeto deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA NONA - É vedado à CONVENIADA o pagamento de despesas:

- I) com finalidade diferente ao objeto do Convênio, inclusive em caráter de emergência;
- II) a título de taxas de administração, gerência ou similar;
- III) relativas a gastos de representação, gratificações, festas e homenagens;
- IV) efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio;
- V) relativas a multas, juros ou correção monetária, resultante do cumprimento de obrigações fora do prazo;
- VI) a empregado da ITAIPU, a qualquer título;
- VII) de qualquer natureza, a diretor, presidente, dirigente, conselheiro ou representante legal de qualquer dos partícipes, ou ainda de seus respectivos cônjuges, ascendentes e descendentes, até o segundo grau de consanguinidade e afinidade, ou ainda, a pessoas jurídicas em que estes sejam proprietários, sócios ou exerçam função de direção;
- VIII) de consultoria em percentual superior a 30% (trinta por cento) do valor total do convênio;

IX) relativas à participação em licitação ou à contratação de empresas para execução do presente CONVÊNIO que constem ou venham a constar:

- a) no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
- b) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou
- c) no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

X) com outras vedações previstas nas Instruções de Serviços da ITAIPU.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os recursos repassados pela ITAIPU, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão permanecer aplicados, obrigatoriamente, nos seguintes produtos financeiros vinculados à conta específica aberta exclusivamente para este CONVÊNIO:

- I) caderneta de poupança de instituição financeira oficial; ou
- II) fundo de aplicação financeira de curto prazo e/ou em operação de mercado aberto, ambos lastreados em títulos da dívida pública federal.

Parágrafo primeiro - Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste Convênio somente mediante prévia formalização de Aditamento e segundo procedimentos específicos estabelecidos por ITAIPU em suas normas internas, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Parágrafo segundo - As despesas realizadas mediante utilização dos rendimentos das aplicações financeiras estarão sujeitas às mesmas condições de Prestações de Contas exigidas para os recursos transferidos.

CAPÍTULO VI

DA FORMA E CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os recursos financeiros aportados pela ITAIPU serão creditados em conta corrente específica e exclusiva deste Convênio, vinculada ao CNPJ da CONVENIADA, aberta em instituição bancária oficial. O comprovante da transferência bancária ou do depósito, passará a ser, automaticamente, o recibo de efetivação do repasse. A CONVENIADA deverá informar o banco, o número da conta, o número e localização da agência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A ITAIPU efetuará o repasse de recursos financeiros de sua responsabilidade, de acordo com o item 7 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA E DE DESEMBOLSOS, previsto no Plano de Trabalho, anexo I deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O repasse da primeira parcela será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de protocolo na ITAIPU da solicitação de repasse pela CONVENIADA, com indicação da conta corrente específica e exclusiva para depósito, condicionado à assinatura do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O repasse da segunda parcela será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de protocolo na ITAIPU da solicitação de repasse, condicionado à análise pela ITAIPU da regularidade física e financeira da Prestação de Contas, com execução regular de no mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos financeiros repassados correspondentes à totalidade da primeira parcela, apurada com base no Relatório de Execução Físico-Financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O repasse das demais parcelas será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de protocolo na ITAIPU da solicitação de repasse, condicionado à análise pela ITAIPU da regularidade física e financeira da Prestação de Contas, com execução regular de no mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos financeiros repassados correspondentes à última parcela e de 100% (cem por cento) dos recursos financeiros repassados correspondentes às parcelas anteriores, apurada com base no Relatório de Execução Físico-Financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Semestral e preferencialmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao semestre da realização das atividades, a CONVENIADA deverá encaminhar para a Central de Protocolo da ITAIPU aos cuidados do gestor da ITAIPU, a correspondência solicitando o repasse dos recursos financeiros da próxima parcela, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Trimestral e preferencialmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao trimestre da realização das atividades, a CONVENIADA deverá encaminhar para a Central de Protocolo da ITAIPU, aos cuidados do gestor da ITAIPU, a prestação de contas conforme previsto no Capítulo VII - “DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS”.

Parágrafo único - Será admitido período inferior ao trimestre, compreendido em prestações de contas parciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A liberação dos recursos financeiros e/ou sua utilização será suspensa pelo gestor da ITAIPU, total ou parcialmente, no caso de inadimplemento por parte da CONVENIADA de qualquer cláusula prevista neste CONVÊNIO e, ainda, quando:

- a) não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente depositada, constatada pela ITAIPU;

- b) for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais trazidos no art. 2º da Norma Geral de Licitações da ITAIPU nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio; e
- c) qualquer partícipe deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela ITAIPU ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Parágrafo primeiro - A não aprovação das Prestações de Contas Parciais pela ITAIPU, por falta de documentos ou por outros motivos, ou o inadimplemento por qualquer dos partícipes de suas obrigações, implicará na suspensão dos repasses e/ou utilização dos recursos financeiros solicitados à ITAIPU, no âmbito deste CONVÊNIO, até que as irregularidades sejam sanadas.

Parágrafo segundo - Os recursos financeiros repassados deverão ser mantidos em aplicação financeira vinculada à conta específica e exclusiva até a sua utilização.

CAPÍTULO VII

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A prestação de contas é a comprovação de que os recursos, transferidos pela ITAIPU previstos neste CONVÊNIO tiveram boa e regular aplicação. Portanto, deve evidenciar que os recursos foram utilizados de acordo com as atividades previstas neste CONVÊNIO, em conformidade ao que foi pactuado entre os partícipes no Plano de Trabalho.

Parágrafo primeiro - As prestações de contas deverão:

- a) ser preparadas em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma das vias entregue aos cuidados do gestor da ITAIPU dentro do prazo estabelecido neste CONVÊNIO;
- b) ter seus documentos unidos de forma a não permitir o desmembramento acidental de suas peças;
- c) ter suas páginas numeradas sequencialmente (1/n);
- d) conter os documentos devidamente preenchidos e assinados; e
- e) ser preparadas e entregues em meio físico e/ou digital.

Parágrafo segundo - O gestor deste CONVÊNIO na ITAIPU orientará quais documentos deverão ser apresentados em meio físico (cópia em papel) e/ou digital (arquivos

indexados em *pendrive*, CD, DVD ou disponibilizados em nuvem, *dropbox*, *google*, bem como formas equivalentes).

Parágrafo terceiro - Caso a ITAIPU disponibilize sistema informatizado, as prestações de contas deverão ser apresentadas por via do referido sistema.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, conforme legislação aplicável, deverão:

- a) referir-se a despesas compatíveis com o objeto deste CONVÊNIO, e previstas no Plano de Trabalho;
- b) referir-se a despesas realizadas no período de vigência deste CONVÊNIO;
- c) ser emitidos em nome da CONVENIADA;
- d) conter o número deste CONVÊNIO nos documentos originais, estar legíveis e sem emendas ou rasuras;
- e) conter e/ou estar acompanhados do detalhamento das parcelas de valores que correspondam a mais de uma fonte de origem de recursos utilizados para o respectivo pagamento, identificando cada fonte;
- f) conter carimbo de recebimento do material e/ou atestado da realização dos serviços, com identificação e assinatura do responsável; e
- g) ser mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição da ITAIPU, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data de aprovação da Prestação de Contas Final.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONVENIADA fica obrigada a apresentar as Prestações de Contas Parciais e Final de todos os gastos realizados relativos aos recursos financeiros a que se referem, de acordo com o estabelecido neste CONVÊNIO e nas normas internas da ITAIPU que regem o tema, que serão disponibilizadas para a CONVENIADA pelo gestor da ITAIPU:

Norma Geral de Licitação (RCA-033/12)

IP-17 - Convênios (RDE-116/18)

IS-02 - Prestação de Contas em Convênios, Termos de Compromisso e outros Instrumentos Congêneros (IS/FE-FD/001/11 / DET/FE-FD/090/11).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A ITAIPU fará o acompanhamento físico-financeiro da execução deste CONVÊNIO para fins de gestão, além do exame das despesas, com avaliação técnica-financeira relativa à aplicação dos recursos de que trata a Prestação de Contas referida neste Capítulo, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos estabelecidos.

CAPÍTULO VIII
DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS PARCIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A CONVENIADA apresentará à ITAIPU a(s) Prestação(ões) de Conta(s) Parcial(is) correspondente ao trimestre anterior, com os seguintes documentos:

- a) correspondência de encaminhamento da prestação de contas;
- b) Relatório de Atividades e de Resultados;
- c) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa (Balancete Financeiro);
- e) Conciliação dos Saldos Bancários;
- f) cópia do extrato da conta bancária específica e exclusiva referente ao período das contas em análise;
- g) Demonstrativo de Rendimentos de Aplicações Financeiras;
- h) cópia do extrato de aplicação financeira;
- i) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (RFB/PGFN), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débito Municipal (CND), Certidão Negativa de Débito Estadual (CND) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- j) Demonstrativo de Repasses e Prestações de Contas;
- k) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade;
- l) Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do CONVÊNIO);
- m) Relação de Pagamentos Efetuados com Recursos do CONVÊNIO;
- n) cópias dos comprovantes de todas as despesas realizadas com recursos do CONVÊNIO;
- o) declaração de cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias e legais referente aos empregados, autônomos, estagiários e bolsistas, nos casos em que houver pagamentos a pessoas físicas;

- p) cópias de documentos correspondentes à comprovação do atendimento de requisitos constantes no plano de trabalho: i) do licenciamento ambiental, conforme legislação vigente; ii) das desapropriações regulares de áreas afetadas; iii) dos projetos executivos de engenharia já elaborados e os que vierem a ser elaborados; iv) das doações das áreas de propriedade em benefício do objeto do convênio;
- q) cópia dos contratos e respectivos aditamentos, firmados para a execução do objeto;
e
- r) cópia do Termo de Compatibilidade Físico-financeira.

Parágrafo único - Identificada inconsistência na Prestação de Contas Parcial, o gestor da ITAIPU emitirá correspondência à CONVENIADA comunicando: (a) a identificação das inconsistências; (b) o prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de comunicação para correção das inconsistências; e (c) que a não correção das inconsistências no prazo indicado, poderá ocasionar a suspensão das transferências.

CAPÍTULO IX **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A CONVENIADA apresentará à ITAIPU a Prestação de Contas Final, em no máximo 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de final de vigência deste CONVÊNIO, contendo, além dos documentos referentes à Prestação de Contas Parcial, os seguintes documentos:

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- b) Parecer Contábil, com assinatura do contador;
- c) Termo de Guarda de Documentos;
- d) cópia do Plano de Trabalho aprovado e vigente;
- e) cópia do Termo de Aceitação Definitiva da Obra (conclusão de obras); e
- f) cópia do Termo de Instalação e Funcionamento de Equipamento (quando houver).
- g) documentação comprobatória de alteração de titularidade da licença ambiental prévia e de instalação substituindo o empreendedor/proprietário da obra para o INTERVENIENTE.

Parágrafo primeiro - Identificada inconsistência na Prestação de Contas Final, o gestor da ITAIPU emitirá correspondência à CONVENIADA comunicando: (a) a identificação das inconsistências; (b) o prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de comunicação para correção das inconsistências; e (c) que a não

correção das inconsistências no prazo indicado, poderá ocasionar a suspensão das transferências e/ou utilização de recursos, inclusive em outros instrumentos contratuais celebrados entre a ITAIPU e a CONVENIADA.

Parágrafo segundo - Transcorrido o prazo de 30 dias sem que as irregularidades/inconsistências tenham sido solucionadas, a Prestação de Contas Final não será aprovada e será emitido Aviso de Débito para a devolução dos recursos indevidamente aplicados, devidamente corrigidos.

CAPÍTULO X **DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A CONVENIADA deverá devolver à ITAIPU os recursos financeiros transferidos, inclusive os valores provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras (realizadas ou apuradas), no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da efetiva comunicação da solicitação realizada pela ITAIPU, correspondentes:

I) à totalidade dos valores transferidos pela ITAIPU durante a vigência do CONVÊNIO, quando:

- a) não for executado o objeto da avença;
- b) houver o abandono da obra ou a paralisação injustificada por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- c) houver malversação dos recursos financeiros repassados no âmbito deste CONVÊNIO, inclusive mediante utilização em finalidade diversa da pactuada.

II) aos valores apurados pela ITAIPU, quando correspondentes às despesas:

- a) não comprovadas e/ou com ausência de documentos exigidos na Prestação de Contas que comprometam a avaliação e análise quanto à boa e regular aplicação dos recursos;
- b) comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados;
- c) realizadas pontualmente em finalidade diversa da pactuada neste Convênio.

Parágrafo primeiro - A CONVENIADA deverá entrar em contato com o gestor da ITAIPU para receber as informações referentes aos procedimentos a serem adotados com vistas à devolução de recursos financeiros à ITAIPU, quando for o caso.

Parágrafo segundo - Os valores a serem restituídos à ITAIPU:

a) Se ainda não utilizados, serão atualizados conforme o rendimento apurado no período na aplicação a que se refere a Cláusula Décima, desde a data do recebimento do repasse até sua efetiva devolução.

b) Se utilizados indevidamente, com malversação ou por encerramento anômalo do convênio, serão devidos os recursos transferidos e os rendimentos da aplicação financeira a que se refere a Cláusula Décima, atualizados pelo índice apurado da aplicação financeira, desde a data do recebimento do repasse até sua efetiva devolução.

CAPÍTULO XI **DOS BENS MATERIAIS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos oriundos da ITAIPU permanecerão sob a guarda e responsabilidade da CONVENIADA durante a vigência deste Instrumento.

Parágrafo primeiro - Findo o presente CONVÊNIO, observado o fiel cumprimento do objeto e das obrigações pactuadas, os bens patrimoniais acima referidos que não tenham sido incorporados à obra poderão ser revertidos à CONVENIADA, desde que por esta solicitado quando da prestação de contas final e, mediante justificativa do gestor deste CONVÊNIO no parecer técnico conclusivo acerca das atividades e metas realizadas, aprovado pelo Diretor da área gestora.

Parágrafo segundo - Caso sejam verificadas irregularidades no CONVÊNIO, os bens patrimoniais que não tenham sido incorporados à obra serão automaticamente revertidos à ITAIPU.

Parágrafo terceiro - Constituem bens patrimoniais os móveis e utensílios, máquinas, equipamentos, veículos e outros, adquiridos pela CONVENIADA com recursos do convênio, que satisfaçam os seguintes critérios:

- a) constituam unidades físicas passíveis de remoção sem que sejam alteradas suas características funcionais;
- b) tenham custo inicial igual ou superior a USD 1.000,00 (mil dólares dos Estados Unidos da América);
- c) ter vida útil estimada igual ou superior a três anos.

CAPÍTULO XII **DA PROPRIEDADE E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A propriedade dos inventos, aperfeiçoamentos, métodos, processos, meios de obtenção, produtos, tecnologias, resultados,

metodologias e inovações técnicas porventura geradas e desenvolvidos em decorrência deste Instrumento serão de propriedade comum dos ora signatários em proporções a serem discutidas caso a caso e formalizadas por meio de aditamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Os partícipes se comprometem a submeter ao consentimento formal do outro, previamente à divulgação, quaisquer trabalhos ou publicações resultantes da colaboração prevista neste CONVÊNIO, bem como a mencionar explicitamente a natureza e a proveniência da cooperação recebida.

CAPÍTULO XIII DAS COMUNICAÇÕES ENTRE OS PARTICÍPES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Todas as comunicações entre os partícipes deverão ser feitas por escrito aos gestores designados conforme termos da Cláusula Terceira e protocoladas no ato do recebimento.

Quando dirigidas à ITAIPU, deverão ser encaminhadas à:

ITAIPU
Diretoria de Coordenação
Avenida Tancredo Neves, 6731
85856-970 - Foz do Iguaçu - PR

Quando dirigidas a CONVENIADA, deverão ser encaminhadas a:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Av. Iguaçu, n.º 420
80230-902 - Curitiba - PR

Quando dirigidas à UNIDADE EXECUTORA, deverão ser encaminhadas ao:

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ
Av. Iguaçu, n.º 420
80230-902 - Curitiba - PR

Quando dirigidas à INTERVENIENTE:

DNIT- DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA
Setor de Autarquias Norte, , Quadra 3, Lote "A"
Edifício Núcleo dos Transportes, 4º andar
70.040-902 - Brasília -DF

Parágrafo primeiro - As comunicações referidas no *caput* desta Cláusula poderão também ser realizadas por meios eletrônicos. Para tanto, os partícipes acordarão os meios eletrônicos para o envio e o recebimento de comunicações relativas ao presente CONVÊNIO.

Parágrafo segundo - As comunicações realizadas na forma do parágrafo primeiro, enviadas fora do horário comercial ou em dias não úteis, somente serão consideradas como recebidas pela parte destinatária, inclusive para fins de cumprimento de obrigações e contagem de prazos, no horário comercial útil subsequente.

CAPÍTULO XIV **DO ADITAMENTO**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Este CONVÊNIO poderá excepcionalmente ser alterado por aditamento, cumpridas as exigências legais.

Parágrafo primeiro - A solicitação de alteração formulada pela CONVENIADA deverá estar devidamente justificada e ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste instrumento, a qual será previamente apreciada pela ITAIPU e, se aprovada, incorporada ao CONVÊNIO mediante aditamento ou relatório.

Parágrafo segundo - As adequações no Plano de Trabalho de natureza meramente operacional, que não constituam alterações significativas do CONVÊNIO, poderão ser realizadas por um Relatório justificado dos Gestores com a aprovação do Diretor da Área Gestora da ITAIPU, conforme modelo disponibilizado pela ITAIPU.

Parágrafo terceiro - São consideradas alterações significativas que demandam a formalização de aditamento, entre outras:

- a) quando as alterações, ainda que meramente operacionais, exigirem mais de 5 relatórios dos gestores;
- b) quando houver acréscimo de rubricas não previstas, mesmo sem a alteração do valor total do convênio;
- c) quando houver alteração nas metas quantitativas ou qualitativas do convênio;
- d) quando houver modificação - inclusão ou supressão - das responsabilidades estabelecidas entre as partes;
- e) quando as alterações necessárias repercutirem em outras atividades previstas no convênio e um relatório dificulte a exata compreensão das atividades previstas;
- f) quando houver inclusão ou supressão de bens móveis e imóveis cedidos;
- g) suplementação de valor que impacte no valor total do CONVENIO.

Parágrafo quarto - Sem prejuízo do previsto nas CLÁUSULAS SÉTIMA e NONA, observados os princípios elencados no art. 2º da Norma Geral de Licitações da ITAIPU e a tramitação prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e nos normativos internos da ITAIPU, os partícipes reconhecem e manifestam suas intenções, baseadas no

princípio da boa-fé objetiva, de que eventual suplementação dos importes financeiros inicialmente previstos para a execução do objeto do convênio firmado entre as partes, quando devidamente comprovados e justificados, será objeto de análise discricionária de aditamento pela ITAIPU.

CAPÍTULO XV **DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - O CONVENIO poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que o partícipe que assim o desejar comunique ao outro, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único - Ocorrendo a denúncia deste CONVÊNIO, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este Instrumento, bem como se responsabilizando pela conclusão das atividades em andamento, mediante acordo específico firmado entre as partes, se for o caso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O CONVÊNIO poderá ser rescindido pela ITAIPU no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas pela CONVENIADA, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos;
- c) não aprovação das prestações de contas.

Parágrafo único - A rescisão do CONVÊNIO pela ITAIPU gerará as seguintes obrigações e consequências à CONVENIADA:

- a) devolução dos recursos que tenham sido transferidos no âmbito do CONVENIO pela ITAIPU à CONVENIADA ainda não utilizados ou utilizados indevidamente, inclusive os provenientes dos rendimentos da aplicação financeira, corrigidos monetariamente e acrescidos dos juros correspondentes;
- b) aplicação das penalidades cadastrais previstas nas normas internas da ITAIPU;
- c) impedimento para celebrar novo instrumento jurídico com repasses de recursos ou receber recursos da ITAIPU no âmbito dos instrumentos jurídicos em execução enquanto não forem regularizados os débitos pendentes da CONVENIADA;
- d) na hipótese de qualquer irregularidade ou ilegalidade, quando for o caso, será dada ciência aos respectivos órgãos de controle;

- e) na hipótese de fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, será dada ciência às autoridades competentes.

CAPÍTULO XVI DO VALOR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente CONVÊNIO o valor total de R\$ 101.558.972,39 (cento e um milhões quinhentos e cinquenta e oito mil novecentos e setenta e dois reais e trinta e nove centavos)

CAPÍTULO XVII DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - O presente CONVÊNIO tem vigência de 930 (novecentos e trinta) dias consecutivos, contados a partir da data da sua assinatura.

CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - As condições deste CONVÊNIO prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, verbais ou escritos, referentes às condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - A omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento das disposições ora pactuadas não constituirá novação ou renúncia, nem lhes afetará o direito de exigir, a qualquer tempo, o fiel cumprimento do avençado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste CONVÊNIO deverão ser resolvidos mediante conciliação dos partícipes, à luz da legislação e dos regulamentos que regem a matéria, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta e, no mínimo, 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Em caso de conflito normativo ou de interpretação, prevalecerão as prescrições contidas na Norma Geral de Licitação de ITAIPU e em suas Instruções de Procedimentos.

CAPÍTULO XIX
DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Foz do Iguaçu, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste CONVÊNIO.

E, por estarem assim, de pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só fim, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Foz do Iguaçu,

ITAIPU:

JOAQUIM SILVA E LUNA
Diretor-Geral Brasileiro

ERNST F. BERGEN
Diretor-Geral Paraguaio

CONVENIADA:

CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR
Governador do Estado do Paraná

SANDRO ALEX CRUZ DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Infraestrutura e
Logística

FERNANDO FURIATTI SABOIA
Diretor Geral - DER/PR

INTERVENIENTE-ANUENTE:

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral - DNIT

LUCAS ALBERTO VISSOTTO JÚNIOR
Diretor de Infraestrutura Rodoviária-
Substituto

TESTEMUNHAS:

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

**EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE DA
RODOVIA BR-163-PR
“CONTORNO OESTE CASCAVEL”**

Superintendência de Obras e Desenvolvimento - OD.CD
Outubro/2020

ÍNDICE

1	JUSTIFICATIVA.....	3
2	OBJETIVO	3
	2.1 Objetivo Específico 1 - ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE DA RODOVIA BR-163/PR - CONTORNO OESTE DE CASCAVEL	4
	2.2 Objetivo Específico 2 - SUPERVISÃO DA OBRA.....	5
	2.3 Objetivo Específico 3 - DESAPROPRIAÇÕES	5
	2.4 DADOS PRELIMINARES	5
3	ENTREGAS.....	7
	3.1 Objetivo Específico 1 - ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE DA RODOVIA BR-163/PR - CONTORNO OESTE DE CASCAVEL	7
	3.2 Objetivo Específico 2 - SUPERVISÃO DA OBRA.....	7
	3.3 Objetivo Específico 3 - DESAPROPRIAÇÕES	7
	3.4 Entregas de Gestão do Projeto	7
4	ETAPAS DE EXECUÇÃO.....	8
	4.1 Sub-rogação dos contratos e alteração da titularidade das Licenças. 8	
	4.2 Retomada dos Serviços	8
	4.3 ETAPA 1 - ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE DA RODOVIA BR-163/PR - CONTORNO OESTE DE CASCAVEL.....	8
	4.4 ETAPA 2 - Supervisão da Obra	9
	4.5 ETAPA 3 - Desapropriações.....	10
5	MATRIZ DE RESPONSABILIDADES	11
6	CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO	12
	6.1 Cronograma de execução física dos Objetos Específicos do Convênio	
	12	
7	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA E DE DESEMBOLSOS.....	13
8	DESCRIÇÃO GERAL	14
9	ANEXOS.....	14
10	ASSINATURAS	14

1 JUSTIFICATIVA

De acordo com o sistema viário do Estado do Paraná, a BR-163, trata-se de uma rodovia longitudinal pavimentada com revestimento asfáltico, que faz ligação com a mesorregião sudoeste paranaense, sendo que sua continuação pela rodovia estadual PR-182 faz a ligação com o estado de Santa Catarina. Seguindo ao norte também por rodovias estaduais e federais, faz a ligação com o estado de Mato Grosso do Sul, além da proximidade de países como Argentina e Paraguai.

A classificação da rodovia leva em consideração diversos critérios, sendo os mais importantes, aqueles que vinculam aspectos técnicos, pois permitem a definição de uma série de limites geométricos do traçado rodoviário. São fatores intervenientes: o tráfego, o relevo, a importância e consequente hierarquia, a jurisdição, a função da rodovia, o tipo de construção e localização.

Ao observar o local sob qual está localizado este contorno notou-se que ele se desenvolve em um relevo levemente ondulado, sendo assim, tanto os aspectos geológicos como geográficos favorecem a implantação da duplicação.

O volume de tráfego, principalmente de veículos de carga, aumenta próximo ao Município de Cascavel, por se tratar de uma região que possui como principal atividade econômica a agropecuária, desta maneira, a rodovia se torna atrativa para o transporte de cargas, aumentando assim a importância para as obras de adequação de capacidade e, desta forma, possibilitar que esta rodovia continue a prestar importante serviço de escoamento de produtos sem que este fluxo represente um gargalo no trânsito nesta região.

Considerando os motivos elencados acima, manifestamos o interesse do Estado em celebrar um Convênio com Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Paraná, para a execução das obras de Adequação da Capacidade da BR 163/PR (Contorno Oeste Cascavel), incluindo também Desapropriação, Gestão Ambiental e Supervisão da obra.

Sendo assim, é de interesse da ITAIPO o desenvolvimento do presente Convênio com o Governo do Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Paraná, para adequação da capacidade deste trecho da Rodovia BR 163/PR, uma vez que este projeto está em consonância com a missão da Entidade, de gerar energia elétrica de qualidade, com responsabilidade social e ambiental, impulsionando o desenvolvimento econômico, turístico e tecnológico sustentável, no Brasil e no Paraguai. Alia-se ainda ao compromisso de desenvolvimento sustentável regional previsto em suas políticas e diretrizes fundamentais, bem como em relação ao Plano Estratégico da Entidade (2020-2024) Empresarial, englobando os seguintes Objetivos Estratégicos:

- Objetivo Estratégico 4: Desenvolvimento Sustentável na área de influência, consideradas as especificidades de cada país;
- Objetivo Estratégico 8: Fomentar o desenvolvimento social, econômico, ambiental e cultural na área de influência, consideradas as especificidades de cada país;
- Objetivo Estratégico 10: Potencializar o desenvolvimento turístico da região.

2 OBJETIVO

Este convênio visa à execução das obras de duplicação de 14,28km da Rodovia BR 163/PR - CONTORNO OESTE DE CASCAVEL (Segmento 1) e ligação da BR-163 à Avenida Brasil (Segmento 2) com extensão de 4,79 km, totalizando 19,07 km, incluindo as desapropriações necessárias para a execução das obras, tendo como CONVENIADA o GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do

Paraná (DER), como UNIDADE EXECUTORA com o desenvolvimento dos seguintes objetivos específicos:

2.1 Objetivo Específico 1 - ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE DA RODOVIA BR-163/PR - CONTORNO OESTE DE CASCAVEL

Compreendem os serviços de obras de implantação do pavimento (terraplenagem, drenagem, pavimentação, contenções, sinalização horizontal e vertical), obras de artes especiais, com extensão estimada de 19,07km, divididos em dois segmentos, apresentados na figura 1. O Projeto tem seu início após o entroncamento com a BR-277/PR seguindo até a interseção com a BR-467/PR.



- Segmento 1 - Duplicação da BR-163 - 14,28km

O alinhamento horizontal de implantação da nova pista para a duplicação da rodovia foi projetado paralelo e contíguo a pista existente, à esquerda da mesma - no sentido norte-sul, prevendo a implantação e prolongamento das obras de arte corrente, onde necessário e construção de nova obra de arte especial ao lado da existente sobre o Rio das Antas. Além disso, estão previstos dois retornos em nível.

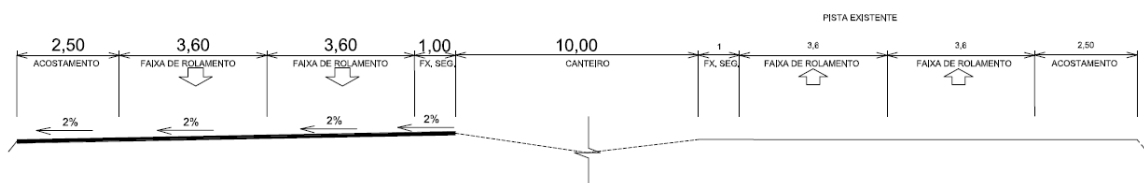


Figura 1 - BR-163 - Contorno Oeste de Cascavel - Seção Transversal Típica da Duplicação

- Segmento 2: Acesso à Avenida Brasil; Extensão: 4,79 km

A partir de uma interseção em dois níveis com a BR-163 será implantado o segmento 2. Ele parte desta interseção na estaca 365 da duplicação e segue em sentido leste até se encontrar com o prolongamento da Avenida das Torres, onde na estaca 15 desta, há a interseção com a Avenida Brasil.

2.2 Objetivo Específico 2 - SUPERVISÃO DA OBRA

Compreende os serviços de acompanhamento físico-financeiro da execução da obra, orientação da execução dos trabalhos, realização de avaliações e medições de execução contratual, proposição de soluções técnicas executivo-construtivas adicionais no desenvolvimento da obra e elaboração de relatórios mensais com informações de caráter técnico, financeiro e administrativo de forma a manter a gestão atualizada com o real andamento do projeto.

2.3 Objetivo Específico 3 - DESAPROPRIAÇÕES

Compreende o processo administrativo de desapropriação e/ou regularização das áreas impactadas com a implantação do trecho. O processo consiste no levantamento das propriedades a serem desapropriadas, a publicação de Decreto de Utilidade Pública, a avaliação das mesmas para determinação dos valores necessários para a indenização, pagamento e registro dos imóveis.

2.4 DADOS PRELIMINARES

2.4.1 Licenciamento Ambiental

O projeto encontra-se com o pedido de Licença de Instalação em andamento no IAT sob o protocolo 16.997.409-8, conforme anexo.

2.4.2 Contratos em Andamento

Para a execução do objeto, foram contratados pelo DNIT dois consórcios, cujos resumos dos contratos encontram-se apresentados abaixo e os Relatórios de Ficha Contratual emitidos pelo DNIT em anexo ao Plano de Trabalho.

- CONTRATO 555/2016 - Empresa: Consorcio DALBA - CONCRESOLO com início de vigência de 30/08/2016 e término para 31/08/2022 e início dos serviços de 15/09/2016 e término para 27/07/2021, prazo total de execução de 810 dias. Valor do Contrato (PI): R\$ 69.739.000,00 data base 03/2015, Total de Reajustamento: (R) 20.643.040,59.
- CONTRATO 819/2016 - Empresa: PROSUL - PROJETO, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA com início de vigência de 02/01/2017 e término para 07/09/2022 e início dos serviços de 02/01/2017 e término para 21/08/2021, prazo total de execução de 750 dias. Valor do Contrato (PI): R\$ 2.528.900,00, data base 10/2015, Total de Reajustamento: (R) R\$ 311.141,78.

Os desembolsos já efetuados pelo DNIT para a execução dos objetos são os seguintes, conforme relatório de “Histórico de Medições” em anexo.

CONTRATO		CONTRATADO	MEDIDO	MEDIÇÃO ¹	A EXECUTAR ⁴
555/2016- Obras	CONTRATO	69.739.000,00	1.740.475,35	12ª medição março de 2020	67.998.524,65 ⁴
	REAJUSTE	20.643.040,59 ²	167.091,40		20.475.949,19 ⁵
	TOTAL	90.382.040,59	1.907.566,75		88.474.473,84
819/2016 - Supervisão	CONTRATO	2.528.900,00	149.191,63	10ª medição abril de 2020	2.379.708,37
	REAJUSTE	311.141,78 ³	4.873,52		306.268,26
	TOTAL	2.840.041,78	154.065,15		2.685.976,63

Quadro 1 - Situação Atual dos contratos

Não há obras iniciadas para este objeto, foram desenvolvidas as atividades de elaboração dos projetos executivos enquanto os contratos estavam vigentes.

2.4.3 Projetos Executivos de Engenharia Elaborados

Os projetos já elaborados para a Adequação da Capacidade da BR 163 - Contorno Oeste de Cascavel são os seguintes:

- Projeto Básico - Concepção;
- Projeto Executivo de Fundações;
- Projeto Executivo de Mesoestrutura;

Estes projetos, juntamente com os memoriais descritivos e especificações técnicas, deverão ser apresentados pela CONVENIADA/UNIDADE EXECUTORA em até 30 dias após a assinatura do convênio, devidamente aprovados pelo DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte), sem ônus para esse convênio.

O Projeto Executivo de Superestrutura, Complementares e o “as built”, ainda não elaborados, serão tratados em capítulo específico deste Plano de Trabalho.

Todos os projetos necessários para a execução da obra são de integral responsabilidade da CONVENIADA/UNIDADE EXECUTORA e do DNIT, eximindo-se a ITAIPU de qualquer obrigação ou responsabilidade sobre tais projetos, inclusive eventuais problemas, vícios ou defeitos, ainda que ocultos, que venham a ser apresentados na obra em decorrência de falha, erro ou omissão de projeto.

¹ A última medição considerada para compor o valor do convênio listadas no quadro foram as consolidadas, ou seja, as últimas pagas pelo DNIT. As medições executadas entre estas medições e a data de assinatura do convênio serão de responsabilidade do DNIT.

² Reajuste considera a data-base de 03/2015.

³ Reajuste considera a data-base de 10/2015.

⁴ Valor do Saldo contratual (sem reajuste) a executar, conforme Relatório de previsão de Reajustamento, em anexo.

⁵ Valor do reajustamento do Saldo contratual a executar, conforme Relatório de previsão de Reajustamento, em anexo.

3 ENTREGAS

3.1 Objetivo Específico 1 - ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE DA RODOVIA BR-163/PR - CONTORNO OESTE DE CASCAVEL

Entregas:

- Implantação e pavimentação, com obras de arte especiais, na rodovia BR 163/PR (Contorno Oeste Cascavel) dos trechos:
 - Trecho: Entr. BR - 277/PR - Entr. BR - 163/PR;
 - Subtrecho: Entr. BR - 277 (p/ Cascavel) Entr. BR - 467 (A) (p/ Cascavel);
 - Segmento 1: (Contorno Oeste de Cascavel) km 191,1 ao km 205,58, Extensão: 14,28 km;
 - Segmento 2: Acesso à Avenida Brasil; Extensão: 4,79 km; Extensão total: 19,07 km

3.2 Objetivo Específico 2 - SUPERVISÃO DA OBRA

Entregas:

- Atividades descritas no item 4.5 e contrato.

3.3 Objetivo Específico 3 - DESAPROPRIAÇÕES

Entregas:

- Decreto de Utilidade Pública.
- Levantamento de propriedades a serem desapropriadas.
- Avaliação das propriedades para determinação dos valores necessários para as indenizações.
- Pagamento das indenizações.
- Registro dos Imóveis.

3.4 Entregas de Gestão do Projeto

Encontram-se listadas abaixo as entregas relacionadas com as etapas do projeto.

ETAPA 1 - INICIAÇÃO E PLANEJAMENTO		
<i>Entrega</i>	<i>Requisitos</i>	<i>Indicadores/ Evidências</i>
Nomeação de Responsável	Em acordo com IP 17	Carta de nomeação e solicitação de repasse financeiro.
Definição da Equipe	Definição das pessoas, cargos/função, e participação no projeto.	Carta ou correio eletrônico.
Reunião Inicial	Primeira semana após o início do projeto e nomeação dos representantes; Análise do Plano de Trabalho, entregas; Formas de comunicação; Relatório de acompanhamento; prestação de contas.	Memória de reunião
Calendário de reuniões	Reuniões de Acompanhamento <i>com frequência a definir</i> a definir para tratar dos avanços do projeto, dificuldades e necessidades de correção; Para apresentar entregas feitas.	Calendário de reuniões
ETAPA 2 - EXECUÇÃO		
<i>Entrega</i>	<i>Requisitos</i>	<i>Indicadores/ Evidências</i>
Execução	Implantação e pavimentação com obras de arte especiais na rodovia BR 163/PR	Obra Concluída

	(Contorno Oeste Cascavel), Trecho: Entr. BR - 277/PR - Entr. BR - 163/PR; Subtrecho: Entr. BR - 277 (p/ Cascavel) Entr. BR - 467 (A) (p/ Cascavel); Segmento 1: (Contorno Oeste de Cascavel) km 191,1 ao km 205,58, Extensão: 14,28 km; Segmento 2: Acesso à Avenida Brasil; Extensão: 4,79 km; Extensão total: 19,07 km	
Reuniões de acompanhamento	Reuniões <i>com frequência a definir</i> para tratar dos avanços do projeto, dificuldades e necessidades de correção;	Memória de reunião

ETAPA 3 - MONITORAMENTO E CONTROLE

<i>Entrega</i>	<i>Requisitos</i>	<i>Indicadores/ Evidências</i>
Relatório de Acompanhamento do Projeto	Periodicidade mensal, em acordo com o modelo disponibilizado pela área gestora de Itaipu; Informação de avanço da execução físico do projeto, entregas realizadas, fatos relevantes, atrasos, mudanças e justificativas, alteração na equipe, execução financeira.	Relatório de desempenho entregue, pdf e doc.
Prestação de contas parcial	Periodicidade trimestral; Execução físico-financeira; Balancete financeiro; Conciliação de dados bancários; Demonstrativo de rendimentos de aplicação financeiras; Demonstrativo de repasses e prestação de contas; Relação de bens; Relação de pagamentos.	Prestação de contas protocolada.

ETAPA 5 - ENCERRAMENTO

<i>Entrega</i>	<i>Requisitos</i>	<i>Indicadores/ Evidências</i>
Prestação de contas final	Execução físico-financeira; Balancete financeiro; Conciliação de dados bancários; Demonstrativo de rendimentos de aplicação financeiras; Demonstrativo de repasses e prestação de contas; Relação de bens; Relação de pagamentos; Relatório de cumprimento do objeto; Plano de Trabalho atualizado; ARTs de todas as atividades executadas	Prestação de contas final; Relatório de cumprimento do objeto; Plano de Trabalho atualizado.

4 ETAPAS DE EXECUÇÃO

4.1 Sub-rogação dos contratos e alteração da titularidade das Licenças

Após a assinatura do convênio, os contratos vigentes deverão ser subrogados para a UNIDADE EXECUTORA e as licenças ambientais Prévia e de Instalação - LP e LI, deverão ter a titularidade alterada.

4.2 Retomada dos Serviços

Após a sub-rogação dos serviços, deve ser emitida nova OIS para retomada dos serviços.

4.3 ETAPA 1 - ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE DA RODOVIA BR-163/PR - CONTORNO OESTE DE CASCAVEL

- 4.3.1 Mobilização e Desmobilização
- 4.3.2 Instalação e Manutenção de Canteiros
- 4.3.3 Obras Geotécnicas
- 4.3.4 Terraplanagem
- 4.3.5 Drenagem e OAC
- 4.3.6 Obra de Arte Especial
- 4.3.7 Pavimentação
- 4.3.8 Aquisição de Cimento
- 4.3.9 Aquisição de Asfalto
- 4.3.10 Aquisição de Emulsões
- 4.3.11 Obras Complementares
- 4.3.12 Sinalização Vertical
- 4.3.13 Sinalização Horizontal
- 4.3.14 Iluminação
- 4.3.15 Meio Ambiente

4.4 ETAPA 2 - Supervisão da Obra

4.4.1 Supervisão Técnica

As atividades de supervisão técnica da obra incluem:

- Monitoramento e acompanhamento de todas as etapas constante no Cronograma Físico - Financeiro;
- Aprovação mensal dos serviços executados para fins de emissão de folhas de medição, pela construtora contratada;
- Acompanhamento e validação dos Ensaios Especiais a serem desenvolvidos pela Construtora;
- Emissão de Ordens de Paralisação e Reinício de quaisquer serviços que comprometam a qualidade, economicidade, razoabilidade, entre outros;
- Emissão de Atestado de qualidade dos serviços executados;
- Registro no Diário de Obras de todas as não conformidades e irregularidades constatadas na fase de execução das obras, assim como as providências adotadas para corrigi-las;
- Execução do controle de qualidade e o controle do consumo dos materiais betuminosos utilizados na obra;
- Realização dos ensaios necessários ao controle geométrico e de ensaios tecnológicos específicos a serem realizados em dependências próprias;
- Verificação da qualidade da implantação do componente ambiental do projeto de engenharia;
- Organização e manutenção de banco de dados com os elementos, dados, informações, registros, análises e conceituações sobre as obras e a(s) construtora(s) que vier(em) a ser contratadas pela CONVENIADA/UNIDADE EXECUTORA;

- Levantamentos topográficos em todas as fases da implantação das obras;
- Elaboração do “as built” em conjunto com a empresa contratada para a execução da obra;
- Acompanhamento dos programas e ações de segurança e saúde no trabalho;
- Elaboração de relatórios trimestrais contendo a avaliação técnica, financeira e administrativa da(s) construtora(s), efetividade do sistema de gestão da qualidade, qualidade das obras, pessoal e equipamentos mobilizados pela construtora, situação do cronograma físico-financeiro, segurança ocupacional no canteiro de obras, análise dos ensaios tecnológicos, atendimento aos componentes ambientais e todas as demais atividades desenvolvidas ao longo da implantação das obras.

4.5 ETAPA 3 - Desapropriações

4.5.1 Publicação do Decreto de Utilidade Pública.

4.5.2 Levantamento de propriedades a serem desapropriadas.

4.5.3 Avaliação das propriedades para determinação dos valores necessários para as indenizações.

4.5.4 Pagamento das indenizações.

4.5.5 Registro dos Imóveis.

5 MATRIZ DE RESPONSABILIDADES

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE e ENTREGAS	ITAIPU	DNIT	CONVENIADA/UNIDADE EXECUTORA		
			GESTÃO	CONSTRUÇÃO DA OBRA	SUPERVISÃO DA OBRA
Licenças e Aprovações Necessárias	N	N	R		
Subrogação e Ordem de Retomada dos Serviços	N	R	R		
Manutenção e Conservação da pista existente	N	R	A		
OE1 - ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE DA RODOVIA BR-163/PR - CONTORNO OESTE DE CASCAVEL					
Execução da Obra	A	A	A	R	A
Pagamento dos Serviços Executados	A	A	R	I	I
OE2 - SUPERVISÃO DA OBRA					
Acompanhamento e gestão da Construção do Contorno	N	N	R	I	R
Pagamento dos Serviços Executados	A	A	R	I	I
OE3 - DESAPROPRIAÇÕES					
Gestão Financeira	N	I	R		
Gestão Técnico Administrativa	N	R	I		
GERENCIAMENTO DO PROJETO					
Acompanhamento e gestão do convênio	N	I	R	I	I
Emissão de Relatório de Acompanhamento do Projeto Mensal	N	N	R	I	I
Apresentação de Prestação de Contas	N	N	R	I	I
Repasse Financeiro dos Recursos do Convênio	R	A	N	N	N

(A) Acompanha - (I) Informa - (N) Notificado - (R) Responsável

Quadro 2 - Matriz de Responsabilidades

6 CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO

6.1 Cronograma de execução física dos Objetos Específicos do Convênio

O prazo total do convênio é de 930 dias consecutivos correspondentes a 31 meses.

CRONOGRAMA FÍSICO																																								
ITEM	DESCRIÇÃO	MESES																																						
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31								
4.1	SUB-ROGAÇÃO DOS CONTRATOS E ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE DE LICENÇAS	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%																																			
4.2	RETOMADA DOS SERVIÇOS	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%																																			
4.3	OE1 - ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE DA RODOVIA BR-163/PR - CONTORNO OESTE DE CASCAVEL																																							
4.3.1	Mobilização e Desmobilização					50,00%																																	50,00%	
4.3.2	Instalação e Manutenção de Canteiros					50,00%	27,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	0,50%	0,50%		
4.3.3	Obras Geotécnicas						10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%																	
4.3.4	Obras do Contorno Oeste Cascavel																																							
4.3.4	Terraplanagem						10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%																	
4.3.5	Drenagem e OAC							7,00%	7,00%	7,00%	7,00%	7,00%	7,00%	7,00%	7,00%	7,00%	7,00%	7,00%	7,00%	7,00%	7,00%	7,00%	4,00%	4,00%	4,00%															
4.3.6	Obra de Arte Especial								8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	4,00%																	
4.3.7	Pavimentação								3,00%	4,00%	4,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%		
4.3.8	Aquisição de Cimento								3,00%	4,00%	4,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%		
4.3.9	Aquisição de Asfalto								3,00%	4,00%	4,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%		
4.3.10	Aquisição de Emulsões								3,00%	4,00%	4,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%		
4.3.11	Obras Complementares													4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	7,00%	7,00%	6,00%	4,00%	2,00%					
4.3.12	Sinalização Horizontal						1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	3,00%	2,00%			
4.3.13	Sinalização Vertical						1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	3,00%	2,00%		
4.3.14	Iluminação																																				10,00%	40,00%	10,00%	40,00%
4.3.15	Meio Ambiente									2,00%	3,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%													
4.4	OE2 - SUPERVISÃO DA OBRA					4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	2,00%	2,00%			
4.5	OE3 - DESAPROPRIAÇÃO					17,00%	17,00%	17,00%	17,00%	17,00%	17,00%	15,00%																												
4.6	GERENCIAMENTO DO PROJETO	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%		

¹ Para as obras que exigirem

² Em conformidade com a minuta de convênio e legislações aplicáveis

³ Em conformidade com as legislações aplicáveis

Quadro 3 - Cronograma Físico

7 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA E DE DESEMBOLSOS

O valor total conveniado é de **R\$ 101.558.972,39 (cento e um milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, novecentos e setenta e dois reais e trinta e nove centavos)**, distribuídos semestralmente conforme cronograma apresentado abaixo.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA									
ITEM	NATUREZA DE GASTO		DESCRIÇÃO	ANO 1		ANO 2		ANO 3	TOTAL DO ITEM
				SEMESTRE 1	SEMESTRE 2	SEMESTRE 3	SEMESTRE 4	SEMESTRE 5	
4.1			SUB-ROGAÇÃO DOS CONTRATOS E ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE DE LICENÇAS	SEM CUSTO PARA O CONVÊNIO					
4.2			RETOMADA DOS SERVIÇOS	SEM CUSTO PARA O CONVÊNIO					
4.3	CAPITAL	OBRAS	OE1 - ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE DA RODOVIA BR-163/PR - CONTORNO OESTE DE CASCAVEL ²	R\$ 4.405.082,01	R\$ 27.576.949,94	R\$ 26.285.146,41	R\$ 20.080.826,35	R\$ 10.126.469,13	R\$ 88.474.473,84
4.4	CUSTEIO	SERV.TERCEIRO P.J.	OE2 - SUPERVISÃO DA OBRA ⁴	R\$ 214.878,13	R\$ 644.634,39	R\$ 644.634,39	R\$ 644.634,39	R\$ 537.195,33	R\$ 2.685.976,63
PROVISÃO PARA REAJUSTE OE1 e OE2				R\$ -	R\$ 1.810.608,17	R\$ 2.758.023,17	R\$ 3.474.569,75	R\$ 2.055.320,83	R\$ 10.098.521,92
4.5	CAPITAL	OBRAS	OE3 - DESAPROPRIAÇÃO ¹	R\$ -	R\$ 204.000,00	R\$ 96.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 300.000,00
TOTAL DO CONVENIO				4.619.960,14	30.236.192,50	29.783.803,97	24.200.030,49	12.718.985,29	R\$ 101.558.972,39

Quadro 4 - Cronograma de execução financeira

¹ Orçamento estimado repassado pelo DNIT, atualizado pelo IGP-M e CUB de setembro de 2020;

² Orçamento do projeto Executivo, atualizado pelo DNIT para a data base de AGO/2020;

³ Valor estimado utilizando como referência de reajuste uma média de índices de reajustamento do DNIT dos anos 2018 a 2020, data base agosto, conforme anexo.

⁴ Orçamento estimado repassado pelo DER/PR.

O valor correspondente ao Objetivo específico 1 é o saldo a executar do contrato 555/2016, apresentado no Quadro 4, conforme valores indicados no “RELATÓRIO DE PREVISÃO DE REAJUSTAMENTO” emitido pelo DNIT em 27/10/2020, somando-se o saldo contratual a PI⁴ (g) e o total do reajustamento do saldo a PI a executar (a). Este relatório indica os índices de reajustamento considerados para cada subgrupo das obras.

O valor correspondente ao Objetivo específico 2 - Supervisão é o saldo a executar do contrato 819/2016, apresentado no Quadro 4, conforme valores indicados no “RELATÓRIO DE PREVISÃO DE REAJUSTAMENTO” emitido pelo DNIT em 27/10/2020, somando-se o saldo contratual a PI⁵ (g) e o total do reajustamento do saldo a PI a executar (a). Este relatório, indica os índices de reajustamento considerados para cada subgrupo das atividades de supervisão.

Para o cálculo do valor de provisionamento de reajustes foi utilizado uma média dos últimos 3 anos dos índices do DNIT.

8 DESCRIÇÃO GERAL

As ARTs - Anotações de Responsabilidade Técnica dos projetos, execução, acompanhamento e demais fins que assim a exigirem têm seus responsáveis indicados na Matriz de Responsabilidade do Item 5.

Ao final das obras, a CONVENIADA/UNIDADE EXECUTORA deverá apresentar o Atestado de Conclusão das Obras.

Fica a CONVENIADA/UNIDADE EXECUTORA responsável pela identificação da obra com instalação de placas (modelo a ser repassado por ITAIPU), informando a parceria do programa e o número do respectivo Convênio.

9 ANEXOS

- Cronograma físico-financeiro mensal
- Relatórios de Ficha Contratual - DNIT
- Relatório de Histórico de Medições - DNIT
- Relatório de Previsão de reajustamento - DNIT
- Memorial de cálculo de reajustes

10 ASSINATURAS

⁴ Preço Inicial

⁵ Preço Inicial

ITEM	DESCRIÇÃO							
		1	2	3	4	5	6	7
6.1	SUB-ROGAÇÃO DOS CONTRATOS E ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE DE LICENÇAS							
6.2	RETOMADA DOS SERVIÇOS							
6.3	OE1 - DESAPROPRIAÇÃO					R\$ -	R\$ -	R\$ -
6.4	OE2 - CONTORNO OESTE CASCAVEL							
5.4.1	Mobilização e Desmobilização					R\$ 455.245,70	R\$ -	R\$ -
6.4.2	Instalação e Manutenção de Canteiros					R\$ 877.719,44	R\$ 473.968,50	R\$ 17.554,39
6.4.3	Obras Geotécnicas					R\$ -	R\$ 136.744,03	R\$ 136.744,03
6.5	Obras do Contorno Oeste Cascavel							
a)	Terraplanagem					R\$ -	R\$ 1.195.699,05	R\$ 1.195.699,05
b)	Drenagem e OAC					R\$ -	R\$ -	R\$ 621.539,24
c)	Obra de Arte Especial					R\$ -	R\$ 1.248.625,04	R\$ 1.248.625,04
d)	Pavimentação					R\$ -	R\$ -	R\$ 798.459,70
e)	Aquisição de Cimento					R\$ -	R\$ -	R\$ 372.584,94
f)	Aquisição de Asfalto					R\$ -	R\$ -	R\$ 44.055,15
g)	Aquisição de Emulsões					R\$ -	R\$ -	R\$ 65.209,05
h)	Obras Cplementares					R\$ -	R\$ -	R\$ -
i)	Sinalização Horizontal					R\$ -	R\$ 4.974,01	R\$ 4.974,01
j)	Sinalização Vertical					R\$ -	R\$ 12.106,25	R\$ 12.106,25
l)	Iluminação					R\$ -	R\$ -	R\$ -
m)	Meio Ambiente					R\$ -	R\$ -	R\$ -
6.6	OE3 - SUPERVISAO DA OBRA					R\$ 107.439,07	R\$ 107.439,07	R\$ 107.439,07
6.7	GERENCIAMENTO DO PROJETO					R\$ -	R\$ -	R\$ -
6.8	PROVISAO PARA REAJUSTE							
	Mobilização e Desmobilização							R\$ -
	Instalação e Manutenção de Canteiros							R\$ 638,78
	Obras Geotécnicas					R\$ -		R\$ 6.319,17
	Terraplanagem					R\$ -		R\$ 45.255,28
	Drenagem					R\$ -		R\$ 24.526,65
	Obra de Arte Especial					R\$ -		R\$ 60.903,65
	Pavimentação					R\$ -		R\$ 30.614,30
	Aquisição de Cimento					R\$ -		R\$ 72.037,16
	Aquisição de Asfalto					R\$ -		R\$ 8.513,52
	Aquisição de Emulsões					R\$ -		R\$ 9.366,95
	Obras Complementares					R\$ -		R\$ -
	Sinalização Horizontal					R\$ -		R\$ 129,84
	Sinalização Vertical					R\$ -		R\$ 382,71
	Iluminação					R\$ -		R\$ -
	Meio Ambiente					R\$ -		R\$ -
	Supervisão							R\$ 4.056,37

CRONOGRAMA FÍSICO													
MESES													
8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21
R\$ -	R\$ 51.000,00	R\$ 51.000,00	R\$ 51.000,00	R\$ 51.000,00	R\$ 51.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ 17.554,39	R\$ 17.554,39	R\$ 17.554,39	R\$ 17.554,39	R\$ 17.554,39	R\$ 17.554,39	R\$ 17.554,39	R\$ 17.554,39	R\$ 17.554,39	R\$ 17.554,39	R\$ 17.554,39	R\$ 17.554,39	R\$ 17.554,39	R\$ 17.554,39
R\$ 136.744,03	R\$ 136.744,03	R\$ 68.372,01	R\$ 68.372,01	R\$ 68.372,01	R\$ 68.372,01	R\$ 68.372,01	R\$ 68.372,01	R\$ 68.372,01	R\$ 68.372,01	R\$ 68.372,01	R\$ 68.372,01	R\$ 68.372,01	R\$ 68.372,01

R\$ 1.195.699,05	R\$ 1.195.699,05	R\$ 597.849,53	R\$ 597.849,53	R\$ 597.849,53	R\$ 597.849,53	R\$ 597.849,53	R\$ 597.849,53	R\$ 597.849,53	R\$ 597.849,53	R\$ 597.849,53	R\$ 597.849,53	R\$ 597.849,53	R\$ 597.849,53
R\$ 621.539,24	R\$ 621.539,24	R\$ 621.539,24	R\$ 621.539,24	R\$ 621.539,24	R\$ 621.539,24	R\$ 621.539,24	R\$ 621.539,24	R\$ 621.539,24	R\$ 621.539,24	R\$ 621.539,24	R\$ 621.539,24	R\$ 355.165,28	R\$ 355.165,28
R\$ 1.248.625,04	R\$ 1.248.625,04	R\$ 624.312,52	R\$ 624.312,52	R\$ 624.312,52	R\$ 624.312,52	R\$ 624.312,52	R\$ 624.312,52	R\$ 624.312,52	R\$ 624.312,52	R\$ 624.312,52	R\$ 624.312,52	R\$ 624.312,52	R\$ 624.312,52
R\$ 1.064.612,93	R\$ 1.064.612,93	R\$ 1.330.766,17	R\$ 1.330.766,17	R\$ 1.330.766,17	R\$ 1.330.766,17	R\$ 1.330.766,17	R\$ 1.330.766,17	R\$ 1.330.766,17	R\$ 1.330.766,17	R\$ 1.330.766,17	R\$ 1.330.766,17	R\$ 1.330.766,17	R\$ 1.330.766,17
R\$ 496.779,92	R\$ 496.779,92	R\$ 620.974,90	R\$ 620.974,90	R\$ 620.974,90	R\$ 620.974,90	R\$ 620.974,90	R\$ 620.974,90	R\$ 620.974,90	R\$ 620.974,90	R\$ 620.974,90	R\$ 620.974,90	R\$ 620.974,90	R\$ 620.974,90
R\$ 58.740,20	R\$ 58.740,20	R\$ 73.425,25	R\$ 73.425,25	R\$ 73.425,25	R\$ 73.425,25	R\$ 73.425,25	R\$ 73.425,25	R\$ 73.425,25	R\$ 73.425,25	R\$ 73.425,25	R\$ 73.425,25	R\$ 73.425,25	R\$ 73.425,25
R\$ 86.945,40	R\$ 86.945,40	R\$ 108.681,74	R\$ 108.681,74	R\$ 108.681,74	R\$ 108.681,74	R\$ 108.681,74	R\$ 108.681,74	R\$ 108.681,74	R\$ 108.681,74	R\$ 108.681,74	R\$ 108.681,74	R\$ 108.681,74	R\$ 108.681,74
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 36.947,63	R\$ 36.947,63	R\$ 36.947,63	R\$ 36.947,63	R\$ 36.947,63	R\$ 36.947,63	R\$ 55.421,45	R\$ 55.421,45	R\$ 55.421,45	R\$ 55.421,45
R\$ 4.974,01	R\$ 4.974,01	R\$ 4.974,01	R\$ 24.870,04	R\$ 24.870,04	R\$ 24.870,04	R\$ 24.870,04	R\$ 24.870,04	R\$ 24.870,04	R\$ 24.870,04	R\$ 24.870,04	R\$ 24.870,04	R\$ 24.870,04	R\$ 24.870,04
R\$ 12.106,25	R\$ 12.106,25	R\$ 12.106,25	R\$ 60.531,27	R\$ 60.531,27	R\$ 60.531,27	R\$ 60.531,27	R\$ 60.531,27	R\$ 60.531,27	R\$ 60.531,27	R\$ 60.531,27	R\$ 60.531,27	R\$ 60.531,27	R\$ 60.531,27
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ 75.550,04	R\$ 113.325,06	R\$ 188.875,10	R\$ 188.875,10	R\$ 188.875,10	R\$ 188.875,10	R\$ 188.875,10	R\$ 188.875,10	R\$ 188.875,10	R\$ 188.875,10	R\$ 188.875,10	R\$ 188.875,10	R\$ 377.750,20	R\$ 377.750,20
R\$ 107.439,07	R\$ 107.439,07	R\$ 107.439,07	R\$ 107.439,07	R\$ 107.439,07	R\$ 107.439,07	R\$ 107.439,07	R\$ 107.439,07	R\$ 107.439,07	R\$ 107.439,07	R\$ 107.439,07	R\$ 107.439,07	R\$ 107.439,07	R\$ 107.439,07
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ 638,78	R\$ 638,78	R\$ 638,78	R\$ 638,78	R\$ 638,78	R\$ 638,78	R\$ 638,78	R\$ 638,78	R\$ 638,78	R\$ 638,78	R\$ 1.300,80	R\$ 1.300,80	R\$ 1.300,80	R\$ 1.300,80
R\$ 6.319,17	R\$ 6.319,17	R\$ 3.159,59	R\$ 3.159,59	R\$ 3.159,59	R\$ 3.159,59	R\$ 3.159,59	R\$ 3.159,59	R\$ 3.159,59	R\$ 3.159,59	R\$ 6.465,18	R\$ 6.465,18	R\$ 6.465,18	R\$ 6.465,18
R\$ 45.255,28	R\$ 45.255,28	R\$ 17.627,64	R\$ 17.627,64	R\$ 27.627,64	R\$ 27.627,64	R\$ 27.627,64	R\$ 27.627,64	R\$ 27.627,64	R\$ 27.627,64	R\$ 56.532,01	R\$ 56.532,01	R\$ 56.532,01	R\$ 56.532,01
R\$ 24.526,65	R\$ 24.526,65	R\$ 24.526,65	R\$ 24.526,65	R\$ 24.526,65	R\$ 24.526,65	R\$ 24.526,65	R\$ 24.526,65	R\$ 24.526,65	R\$ 24.526,65	R\$ 50.021,15	R\$ 50.021,15	R\$ 28.583,52	R\$ 28.583,52
R\$ 60.903,65	R\$ 60.903,65	R\$ 25.451,82	R\$ 25.451,82	R\$ 35.451,82	R\$ 35.451,82	R\$ 35.451,82	R\$ 35.451,82	R\$ 35.451,82	R\$ 35.451,82	R\$ 72.916,79	R\$ 72.916,79	R\$ 72.916,79	R\$ 72.916,79
R\$ 44.152,40	R\$ 44.152,40	R\$ 57.690,50	R\$ 60.342,82	R\$ 67.690,50	R\$ 67.690,50	R\$ 67.690,50	R\$ 67.690,50	R\$ 67.690,50	R\$ 67.690,50	R\$ 138.824,14	R\$ 138.824,14	R\$ 138.824,14	R\$ 138.824,14
R\$ 99.382,88	R\$ 99.382,88	R\$ 126.728,61	R\$ 136.728,61	R\$ 136.728,61	R\$ 136.728,61	R\$ 136.728,61	R\$ 136.728,61	R\$ 136.728,61	R\$ 136.728,61	R\$ 303.562,63	R\$ 303.562,63	R\$ 303.562,63	R\$ 303.562,63
R\$ 11.351,36	R\$ 11.351,36	R\$ 14.189,20	R\$ 14.189,20	R\$ 14.189,20	R\$ 14.189,20	R\$ 14.189,20	R\$ 14.189,20	R\$ 14.189,20	R\$ 14.189,20	R\$ 31.120,41	R\$ 31.120,41	R\$ 31.120,41	R\$ 31.120,41
R\$ 12.489,26	R\$ 12.489,26	R\$ 15.611,58	R\$ 15.611,58	R\$ 15.611,58	R\$ 15.611,58	R\$ 15.611,58	R\$ 15.611,58	R\$ 15.611,58	R\$ 15.611,58	R\$ 33.465,69	R\$ 33.465,69	R\$ 33.465,69	R\$ 33.465,69
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.354,51	R\$ 1.354,51	R\$ 1.354,51	R\$ 1.354,51	R\$ 1.354,51	R\$ 1.354,51	R\$ 4.138,02	R\$ 4.138,02	R\$ 4.138,02	R\$ 4.138,02
R\$ 129,84	R\$ 129,84	R\$ 129,84	R\$ 649,21	R\$ 649,21	R\$ 649,21	R\$ 649,21	R\$ 649,21	R\$ 649,21	R\$ 649,21	R\$ 1.315,36	R\$ 1.315,36	R\$ 1.315,36	R\$ 1.315,36
R\$ 382,71	R\$ 382,71	R\$ 382,71	R\$ 1.913,53	R\$ 1.913,53	R\$ 1.913,53	R\$ 1.913,53	R\$ 1.913,53	R\$ 1.913,53	R\$ 1.913,53	R\$ 3.887,55	R\$ 3.887,55	R\$ 3.887,55	R\$ 3.887,55
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ 4.056,37	R\$ 4.056,37	R\$ 4.056,37	R\$ 4.056,37	R\$ 4.056,37	R\$ 4.056,37	R\$ 4.056,37	R\$ 4.056,37	R\$ 4.056,37	R\$ 4.056,37	R\$ 8.265,89	R\$ 8.265,89	R\$ 8.265,89	R\$ 8.265,89

22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 455.245,70	R\$ -
R\$ 17.554,39	R\$ 17.554,39	R\$ 17.554,39	R\$ 17.554,39	R\$ 17.554,39	R\$ 17.554,39	R\$ 17.554,39	R\$ 8.777,19	R\$ 8.777,19	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ 355.165,28	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ 1.330.766,17	R\$ 1.064.612,93	R\$ 1.064.612,93	R\$ 1.064.612,93	R\$ 1.064.612,93	R\$ 532.306,47	R\$ 532.306,47	R\$ 532.306,47	R\$ 532.306,47	R\$ -
R\$ 620.974,90	R\$ 496.779,92	R\$ 496.779,92	R\$ 496.779,92	R\$ 496.779,92	R\$ 248.389,96	R\$ 248.389,96	R\$ 248.389,96	R\$ 248.389,96	R\$ -
R\$ 73.425,25	R\$ 58.740,20	R\$ 58.740,20	R\$ 58.740,20	R\$ 58.740,20	R\$ 29.370,10	R\$ 29.370,10	R\$ 29.370,10	R\$ 29.370,10	R\$ -
R\$ 108.681,74	R\$ 86.945,40	R\$ 86.945,40	R\$ 86.945,40	R\$ 86.945,40	R\$ 43.472,70	R\$ 43.472,70	R\$ 43.472,70	R\$ 43.472,70	R\$ -
R\$ 55.421,45	R\$ 55.421,45	R\$ 55.421,45	R\$ 55.421,45	R\$ 64.658,36	R\$ 64.658,36	R\$ 55.421,45	R\$ 36.947,63	R\$ 18.473,82	R\$ -
R\$ 24.870,04	R\$ 24.870,04	R\$ 24.870,04	R\$ 24.870,04	R\$ 24.870,04	R\$ 24.870,04	R\$ 24.870,04	R\$ 14.922,03	R\$ 9.948,02	R\$ -
R\$ 60.531,27	R\$ 60.531,27	R\$ 60.531,27	R\$ 60.531,27	R\$ 60.531,27	R\$ 60.531,27	R\$ 60.531,27	R\$ 36.318,76	R\$ 24.212,51	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 203.255,01	R\$ 813.020,03	R\$ 203.255,01	R\$ 813.020,03	R\$ -
R\$ 377.750,20	R\$ 377.750,20	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ 107.439,07	R\$ 107.439,07	R\$ 107.439,07	R\$ 107.439,07	R\$ 107.439,07	R\$ 107.439,07	R\$ 107.439,07	R\$ 53.719,53	R\$ 53.719,53	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 33.571,50	R\$ -
R\$ 1.300,80	R\$ 1.300,80	R\$ 1.300,80	R\$ 1.300,80	R\$ 1.300,80	R\$ 1.300,80	R\$ 1.300,80	R\$ 650,40	R\$ 650,40	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ 28.583,52	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ 138.824,14	R\$ 111.059,31	R\$ 111.059,31	R\$ 111.059,31	R\$ 111.059,31	R\$ 55.529,66	R\$ 55.529,66	R\$ 55.529,66	R\$ 55.529,66	R\$ -
R\$ 303.562,63	R\$ 242.850,11	R\$ 242.850,11	R\$ 242.850,11	R\$ 242.850,11	R\$ 121.425,05	R\$ 121.425,05	R\$ 121.425,05	R\$ 121.425,05	R\$ -
R\$ 31.120,41	R\$ 24.896,33	R\$ 24.896,33	R\$ 24.896,33	R\$ 24.896,33	R\$ 12.448,16	R\$ 12.448,16	R\$ 12.448,16	R\$ 12.448,16	R\$ -
R\$ 33.465,69	R\$ 26.772,55	R\$ 26.772,55	R\$ 26.772,55	R\$ 26.772,55	R\$ 13.386,27	R\$ 13.386,27	R\$ 13.386,27	R\$ 13.386,27	R\$ -
R\$ 4.138,02	R\$ 4.138,02	R\$ 4.138,02	R\$ 4.138,02	R\$ 4.827,69	R\$ 4.827,69	R\$ 4.138,02	R\$ 2.758,68	R\$ 1.379,34	R\$ -
R\$ 1.315,36	R\$ 1.315,36	R\$ 1.315,36	R\$ 1.315,36	R\$ 1.315,36	R\$ 1.315,36	R\$ 1.315,36	R\$ 789,22	R\$ 526,15	R\$ -
R\$ 3.887,55	R\$ 3.887,55	R\$ 3.887,55	R\$ 3.887,55	R\$ 3.887,55	R\$ 3.887,55	R\$ 3.887,55	R\$ 2.332,53	R\$ 1.555,02	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 15.175,94	R\$ 60.703,75	R\$ 15.175,94	R\$ 60.703,75	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 15.175,94	R\$ 60.703,75	R\$ 15.175,94	R\$ 60.703,75	R\$ -
R\$ 8.265,89	R\$ 8.265,89	R\$ 8.265,89	R\$ 8.265,89	R\$ 8.265,89	R\$ 8.265,89	R\$ 8.265,89	R\$ 4.132,94	R\$ 4.132,94	R\$ -

FICHA CONTRATUAL

CADASTRO BÁSICO

Número do Contrato	09 00819/2016	LICITAÇÃO:
Orgão de Origem	DNIT	Nº do Edital 000198/2016-09
Modal do Contrato		Tipo MENOR PREÇO
Tipo do Contrato	Supervisão	Modalidade REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO
PIN		Lotes LOTE ÚNICO
Situação	ATIVO EM 12/02/2020	
Situação TCU	Liberado	Tipo de Intervenção SUPERVISÃO DE CONSTRUÇÃO
Número do Processo	50609.000728/2014-74	Programa DNIT SUPERVISÃO
Administração do Contrato	Direta	
Órgão Convenente		
Nº do Convênio		
Empresa Executora	PROSUL - PROJETOS SUPER. PLANEJ. LTDA	
Empresa Supervisora	Não existe empresa supervisora cadastrada para este contrato	
Objeto do Contrato	Execução dos Serviços de Supervisão das Obras de Adequação de Capacidade da Rodovia BR-163/PR Oeste de Cascavel, km 191,3 a km 205,58.	

UNIDADES RESPONSÁVEIS

Unid. de Lavratura	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO PARANÁ
Unidade Gestora	COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSTRUÇÃO RODOVIÁRIA
Unid. Resp. p/ Fiscalização	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO PARANÁ
Unidade Local (UL)	FOZ DO IGUAÇU
Fiscal	ADRIANO MOREIRA ODILON
Substituto(s)	MARCEL LUIZ ESCOBEDO
Unid. Resp. Gestão Pag.	COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSTRUÇÃO RODOVIÁRIA

LOCALIZAÇÃO DA OBRA

UF	Via	Km Inicial	Km Final	Extensão	Subtrecho
09 00555/2016 - CONSÓRCIO DALBA - CONCRESOLO					
PR	BR-163	191,30	205,58	14,28	Entr. BR-277/ Entr. BR-163
		PNV Inicial: 163BPR0090			
		PNV Final: 163BPR0095			
		Município(s):			
PR	BR-163	201,00	205,79	4,79	SEGMENTO 2 - ACESSO À AVENIDA BRASIL
		PNV Inicial: 163BPR0095			
		PNV Final: 163BPR0095			
		Município(s): CASCAVEL			
Extensão Total				19,07	

DATAS		PRAZO DE EXECUÇÃO	
Data da Proposta	04/07/2016	Contagem CORRIDOS	
Data da Aprovação	12/08/2016	Início dos Serviços 02/01/2017	
Data da Assinatura	28/11/2016	Nº de Dias (Prazo de Execução) 750	
Data da Publicação	20/12/2016	Prev. Inicial do Término 21/01/2019	
Número da OS/OF		Nº de Dias Paralisados 943	
Data de Emissão da OS/OF		Nº de Dias Prorrogados 0	
Data de Assinatura da OS		Término dos Serviços 21/08/2021	
Início da Vigência	02/01/2017	Nº de dias para a Execução 750	
Prazo de Vigência	2075		
Término da Vigência	07/09/2022		
REAJUSTAMENTO			
Forma de Cálculo	NORMAL		
Data-Base	10/2015		
Data dos Índices Iniciais	01/10/2015		
Mês da Mudança dos Índices	OUTUBRO		
VALORES			
Preço Inicial	2.528.900,00	FONTE DE RECURSOS:	
Total de Aditivos	0,00	Percentual do OGU 100,00%	
PI Vigente	2.528.900,00	Entidade Externa INDEFINIDO	
Total de Reajustamento	81.430,42	Percentual da Entidade Externa 0,00%	
Total (PI + R)	2.610.330,42	GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:	
		Tipo Valor Global	
		Percentual 5%	

OBSERVAÇÕES

CONTRATO COM O PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPERVISÃO PARALISADO / SUSPENSÃO EM 23/04/2020 (SEI Nº 5461945)

Este documento foi assinado digitalmente por: Ernst Ferdinand Bergen Schmidt, Carlos Roberto Massa Junior, Antonio Leite Dos Santos Filho, Lucas Alberto Vissoffo Junior, Fernando Furiatti Saboia, Sandro Alex Cruz De Oliveira, Waldemar Pilger, Tais Sobral Bernardi e Joaquim Silva E Luna

FICHA CONTRATUAL

CADASTRO BÁSICO

Número do Contrato	09 00555/2016	LICITAÇÃO:
Orgão de Origem	DNIT	Nº do Edital 000515/2015-09
Modal do Contrato	Rodoviário	Tipo CONTRATAÇÃO INTEGRADA
Tipo do Contrato	Obra de Engenharia	Modalidade REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO
PIN		Lotes LOTE ÚNICO
Situação	ATIVO EM 12/02/2020	
Situação TCU	Liberado	Tipo de Intervenção ADEQUAÇÃO-REST./MELH.
Número do Processo	50609.000617/2014-68	Programa DNIT ADEQUAÇÃO-REST./MELH.
Administração do Contrato	Direta	
Órgão Conveniente		
Nº do Convênio		
Empresa Executora	CONSÓRCIO DALBA - CONCRESOLO	
Empresa Supervisora	09 00819/2016: PROSUL - PROJETOS SUPER. PLANEJ. LTDA	
Objeto do Contrato	CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE DA RODOVIA BR-163/PR - CONTORNO OESTE DE CASCAVEL.	

UNIDADES RESPONSÁVEIS

Unid. de Lavratura	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO PARANÁ
Unidade Gestora	COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSTRUÇÃO RODOVIÁRIA
Unid. Resp. p/ Fiscalização	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO PARANÁ
Unidade Local (UL)	FOZ DO IGUAÇU
Fiscal	ADRIANO MOREIRA ODILON
Substituto(s)	MARCEL LUIZ ESCOBEDO
Unid. Resp. Gestão Pag.	COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSTRUÇÃO RODOVIÁRIA

LOCALIZAÇÃO DA OBRA

UF	Via	Km Inicial	Km Final	Extensão	Subtrecho	
PR	BR-163	191,30	205,58	14,28	Entr. BR-277/ Entr. BR-163	
		PNV Inicial: 163BPR0090 - ACESSO SANTA TEREZA - ENTR BR-277 (P/CASCADEL)				
		PNV Final: 163BPR0095 - ENTR BR-277 (P/CASCADEL) - ENTR BR-467(A) (P/CASCADEL)				
		Município(s):				
PR	BR-163	201,00	205,79	4,79	SEGMENTO 2 - ACESSO À AVENIDA BRASIL	
		PNV Inicial: 163BPR0095 - ENTR BR-277 (P/CASCADEL) - ENTR BR-467(A) (P/CASCADEL)				
		PNV Final: 163BPR0095 - ENTR BR-277 (P/CASCADEL) - ENTR BR-467(A) (P/CASCADEL)				
		Município(s): CASCAVEL				
Extensão Total				19,07		

DATAS		PRAZO DE EXECUÇÃO	
Data da Proposta	23/12/2015	Contagem CORRIDOS	
Data da Aprovação	05/07/2016	Início dos Serviços 15/09/2016	
Data da Assinatura	30/08/2016	Nº de Dias (Prazo de Execução) 810	
Data da Publicação	14/09/2016	Prev. Inicial do Término 03/12/2018	
Número da OS/OF		Nº de Dias Paralisados 967	
Data de Emissão da OS/OF		Nº de Dias Prorrogados 0	
Data de Assinatura da OS		Término dos Serviços 27/07/2021	
Início da Vigência	30/08/2016	Nº de dias para a Execução 810	
Prazo de Vigência	2193		
Término da Vigência	31/08/2022		

REAJUSTAMENTO

Forma de Cálculo	NORMAL
Data-Base	03/2015
Data dos Índices Iniciais	01/03/2015
Mês da Mudança dos Índices	MARÇO

VALORES

Preço Inicial	69.739.000,00	FONTE DE RECURSOS:	
Total de Aditivos	0,00	Percentual do OGU 100,00%	
PI Vigente	69.739.000,00	Entidade Externa INDEFINIDO	
Total de Reajustamento	6.223.747,48	Percentual da Entidade Externa 0,00%	
Total (PI + R)	75.962.747,48	GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:	
		Tipo Valor Global	
		Percentual 30%	

OBSERVAÇÕES

PROJETOS SÃO EXECUTADOS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO/RJ
 ORDEM DE PARALISAÇÃO/SUSPENSÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA EM 01/04/2020 (SEI Nº 5323023)

HISTÓRICO DE MEDIÇÕES

Medição	Data de Início	Data de Término	Valor a PI Líquido	Valor a PI Acumulado	Reajustamento Líquido	Ajuste Contratual Líquido	Reajustamento Acumulado Consolidado	Total Líquido	Total Acumulado
1	15/09/2016	30/09/2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	01/10/2016	31/10/2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	01/11/2016	30/11/2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	01/12/2016	31/12/2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	01/01/2017	31/01/2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	01/02/2017	28/02/2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	01/03/2017	31/03/2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	01/04/2017	30/04/2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	01/05/2017	31/05/2017	696.274,02	696.274,02	45.048,90	0,00	45.048,90	741.322,92	741.322,92
10	01/06/2017	19/06/2017	116.045,67	812.319,69	7.508,15	0,00	52.557,05	123.553,82	864.876,74
11	12/02/2020	29/02/2020	928.155,66	1.740.475,35	114.534,35	0,00	167.091,40	1.042.690,01	1.907.566,75
12	01/03/2020	31/03/2020	0,00	1.740.475,35	0,00	0,00	167.091,40	0,00	1.907.566,75

HISTÓRICO DE MEDIÇÕES

Medição	Data de Início	Data de Término	Valor a PI Líquido	Valor a PI Acumulado	Reajustamento Líquido	Ajuste Contratual Líquido	Reajustamento Acumulado Consolidado	Total Líquido	Total Acumulado
1	02/01/2017	31/01/2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	01/02/2017	28/02/2017	26.871,64	26.871,64	865,28	-612,91	252,37	27.124,01	27.124,01
3	01/03/2017	31/03/2017	26.871,64	53.743,28	865,28	-612,91	504,74	27.124,01	54.248,02
4	01/04/2017	30/04/2017	26.871,64	80.614,92	865,22	-672,13	697,83	27.064,73	81.312,75
5	01/05/2017	31/05/2017	35.272,65	115.887,57	1.135,73	-830,44	1.003,12	35.577,94	116.890,69
6	01/06/2017	30/06/2017	0,00	115.887,57	0,00	0,00	1.003,12	0,00	116.890,69
7	01/07/2017	13/07/2017	0,00	115.887,57	0,00	0,00	1.003,12	0,00	116.890,69
8	12/02/2020	29/02/2020	33.304,06	149.191,63	4.286,20	-415,80	4.873,52	37.174,46	154.065,15
9	01/03/2020	31/03/2020	0,00	149.191,63	0,00	0,00	4.873,52	0,00	154.065,15
10	01/04/2020	22/04/2020	0,00	149.191,63	0,00	0,00	4.873,52	0,00	154.065,15

Empresa: CONSÓRCIO DALBA - CONCRESOLO

Data Base (I0): 03/2015

Data da Previsão (I1): 03/2020

Valores Acumulados Até: Data-Base

Índices	I0	I1	K	Índices	I0	I1	K
ASFDIL	403,826	771,127	0,9096	CAPT	326,943	642,817	0,9661
CONSER	260,439	308,976	0,1864	CONSUL	200,952	239,613	0,1924
DRENAG	268,698	314,753	0,1714	EMUL	345,364	591,648	0,7131
ESP	0,000	0,000	0,0000	OAE	262,056	320,060	0,2213
PAVIM	288,070	351,120	0,2189	SIN-H	259,847	311,072	0,1971
SIN-V	148,072	192,707	0,3014	TERRAP	260,976	321,688	0,2326

Versão dos Serviços: Versão 1

RELATÓRIO DE PREVISÃO DE REAJUSTAMENTO

Serviço	Descrição	Quantidade à Executar	Preço Unitário	Valor a PI à Executar	Fator Previsto	Previsão de Reajustamento
1 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CANTEIROS DE OBRAS E ACAMPAMENTOS						
10400	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CANTEIROS	1,000	1.424.212,14	1.424.212,14	0,2326	331.275,74
2 - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS						
46303	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE	1,000	738.675,48	738.675,48	0,2326	171.815,91
3 - ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO						
8048	PROJETO BÁSICO ENGENHARIA -	0,000	6.075,69	0,00	0,1924	0,00
8323	PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA -	0,000	6.075,69	0,00	0,1924	0,00
9912	PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA - OBRAS	0,000	6.075,69	0,00	0,1924	0,00
9915	PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA -	0,000	4.049,24	0,00	0,1924	0,00
70026	PROJETO BÁSICO - TERRAPLENAGEM	0,000	6.075,69	0,00	0,1924	0,00
70027	PROJETO BÁSICO - PAVIMENTAÇÃO	0,000	6.075,69	0,00	0,1924	0,00
70028	PROJETO BÁSICO - DRENAGEM E O.A.C	0,000	6.075,69	0,00	0,1924	0,00
70029	PROJETO BÁSICO - OBRAS	0,000	6.075,69	0,00	0,1924	0,00
70030	PROJETO BÁSICO - SINALIZAÇÃO	0,000	6.075,69	0,00	0,1924	0,00
70032	PROJETO EXECUTIVO - TERRAPLENAGEM	0,000	4.049,24	0,00	0,1924	0,00
70033	PROJETO EXECUTIVO - PAVIMENTAÇÃO	0,000	4.049,24	0,00	0,1924	0,00
70034	PROJETO EXECUTIVO - DRENAGEM E O.A.C	0,000	4.049,24	0,00	0,1924	0,00
70035	PROJETO EXECUTIVO - OBRAS	0,000	4.049,24	0,00	0,1924	0,00
70036	PROJETO EXECUTIVO - SINALIZAÇÃO	0,000	4.049,24	0,00	0,1924	0,00
70147	PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA -	0,000	6.075,69	0,00	0,1924	0,00
70152	PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA -	0,000	4.049,24	0,00	0,1924	0,00
84020	PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA -	0,000	4.049,24	0,00	0,1924	0,00
84026	PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA -	0,000	4.049,24	0,00	0,1924	0,00
4 - EIXO PRINCIPAL						
3009	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	14,300	23.082,14	330.074,60	0,1971	65.057,70
8275	ILUMINAÇÃO	14,300	30.841,21	441.029,30	0,1864	82.207,85
16070	PAVIMENTAÇÃO - CAMADAS DE BASES	14,300	684.539,49	9.788.914,70	0,2189	2.142.793,24
16071	PAVIMENTAÇÃO - CAMADAS DE ROLAMENTO	14,300	367.856,15	5.260.342,94	0,2189	1.151.489,00
16510	SINALIZAÇÃO VERTICAL	14,300	45.003,60	643.551,48	0,3014	193.966,44
46304	PAVIMENTAÇÃO - AQUISIÇÃO DE CIMENTO	14,300	351.152,93	5.021.486,89	0,9661	4.851.258,48
46305	PAVIMENTAÇÃO - AQUISIÇÃO DE ASFALTO	14,300	35.796,10	511.884,23	0,9096	465.609,89
46306	PAVIMENTAÇÃO - AQUISIÇÃO DE EMULSÕES	14,300	67.997,96	972.370,82	0,7131	693.397,66
46307	PAVIMENTAÇÃO - TRANSPORTE COMERCIAL	14,300	49.704,88	710.779,78	0,2189	155.587,66
46308	PAVIMENTAÇÃO - TRANSPORTE COMERCIAL	14,300	3.238,23	46.306,68	0,2189	10.136,59
46309	PAVIMENTAÇÃO - TRANSPORTE COMERCIAL	14,300	11.124,10	159.074,63	0,2189	34.821,49
70020	OBRAS COMPLEMENTARES	14,300	19.166,03	274.074,22	0,1864	51.087,40
70023	MEIO AMBIENTE	14,300	169.802,27	2.428.172,46	0,1864	452.617,34
132521	TERRAPLENAGEM	14,300	529.070,29	7.565.705,14	0,2326	1.759.788,00
132527	DRENAGEM E OAC	14,300	311.348,05	4.452.277,11	0,1714	763.120,20
5 - AVENIDA BRASIL						
3009	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	4,800	17.797,97	85.430,25	0,1971	16.838,30
8275	ILUMINAÇÃO	4,800	265.037,25	1.272.178,80	0,1864	237.134,11
16070	PAVIMENTAÇÃO - CAMADAS DE BASES	4,800	898.383,60	4.312.241,28	0,2189	943.949,61
16071	PAVIMENTAÇÃO - CAMADAS DE ROLAMENTO	4,800	271.502,64	1.303.212,67	0,2189	285.273,25
16081	OBRAS GEOTÉCNICAS	4,800	233.262,42	1.119.659,61	0,2213	247.788,67
16510	SINALIZAÇÃO VERTICAL	4,800	59.728,54	286.696,99	0,3014	86.410,47
46304	PAVIMENTAÇÃO - AQUISIÇÃO DE CIMENTO	4,800	269.860,87	1.295.332,17	0,9661	1.251.420,49
46305	PAVIMENTAÇÃO - AQUISIÇÃO DE ASFALTO	4,800	53.568,26	257.127,64	0,9096	233.883,30
46306	PAVIMENTAÇÃO - AQUISIÇÃO DE EMULSÕES	4,800	61.762,60	296.460,48	0,7131	211.405,96

Empresa: CONSÓRCIO DALBA - CONCRESOLO

Data Base (I0): 03/2015

Data da Previsão (I1): 03/2020

Valores Acumulados Até: Data-Base

Índices	I0	I1	K	Índices	I0	I1	K
ASFDIL	403,826	771,127	0,9096	CAPT	326,943	642,817	0,9661
CONSER	260,439	308,976	0,1864	CONSUL	200,952	239,613	0,1924
DRENAG	268,698	314,753	0,1714	EMUL	345,364	591,648	0,7131
ESP	0,000	0,000	0,0000	OAE	262,056	320,060	0,2213
PAVIM	288,070	351,120	0,2189	SIN-H	259,847	311,072	0,1971
SIN-V	148,072	192,707	0,3014	TERRAP	260,976	321,688	0,2326

Versão dos Serviços: Versão 1

RELATÓRIO DE PREVISÃO DE REAJUSTAMENTO

Serviço	Descrição	Quantidade à Executar	Preço Unitário	Valor a PI à Executar	Fator Previsto	Previsão de Reajustamento
46307	PAVIMENTAÇÃO - TRANSPORTE COMERCIAL	4,800	38.080,39	182.785,87	0,2189	40.014,82
46308	PAVIMENTAÇÃO - TRANSPORTE COMERCIAL	4,800	4.852,67	23.292,81	0,2189	5.098,79
46309	PAVIMENTAÇÃO - TRANSPORTE COMERCIAL	4,800	10.112,15	48.538,32	0,2189	10.625,03
70020	OBRAS COMPLEMENTARES	4,800	105.102,48	504.491,90	0,1864	94.037,29
70023	MEIO AMBIENTE	4,800	157.464,85	755.831,28	0,1864	140.886,95
132521	TERRAPLENAGEM	4,800	444.775,00	2.134.920,00	0,2326	496.582,39
132527	DRENAGEM E OAC	4,800	651.594,72	3.127.654,65	0,1714	536.088,00
6 - KM 198+600 VIADUTO INTERSEÇÃO (AV. BRASIL)						
14580	PLACAS DE TRANSIÇÃO	1,000	89.823,83	89.823,83	0,2213	19.878,01
44048	ACABAMENTOS E SERVIÇOS	1,000	23.502,04	23.502,04	0,2213	5.201,00
46310	BARREIRA NEW JERSEY	1,000	1.103.340,71	1.103.340,71	0,2213	244.169,29
120758	INFRAESTRUTURA	1,000	505.328,79	505.328,79	0,2213	111.829,26
132541	MESOESTRUTURA	1,000	351.066,12	351.066,12	0,2213	77.690,93
132556	SUPERESTRUTURA	1,000	989.666,14	989.666,14	0,2213	219.013,11
7 - KM 205+160 TRANSPOSIÇÃO SOBRE O RIO DAS ANTAS (EIXO PRINCIPAL)						
16087	BLOCOS DE COROAMENTO	1,000	64.299,35	64.299,35	0,2213	14.229,44
46311	DEFENSAS CONTRA CHOQUE DE	1,000	161.933,95	161.933,95	0,2213	35.835,98
120758	INFRAESTRUTURA	1,000	3.160.710,95	3.160.710,95	0,2213	699.465,33
132541	MESOESTRUTURA	1,000	230.417,65	230.417,65	0,2213	50.992,42
132556	SUPERESTRUTURA	1,000	3.543.647,80	3.543.647,80	0,2213	784.209,25
8 - ESTORNO						
9999862	EST ISS REF AC 32/08-TCU-P	0,000	1,00	0,00	0,0000	0,00

(a) Total do reajustamento do Saldo a PI a Executar	20.475.949,19
(b) Reajustamento do Contrato	6.223.747,48
(c) Reajustamento acumulado até a última medição	167.091,48
(d) Ajustes Contratuais acum. até Med. anterior à Data Base	0,00
(e) Saldo de reajustamento: (b) - (c)	6.056.656,00
(f) Nova previsão de reajustamento: (a) + (d) - (e)	14.419.293,19
(g) Saldo contratual a PI	67.998.524,65
(h) PI vigente	69.739.000,00
(i) PI + R: (h) + (a) + (c)	90.382.040,67
(j) PI + R + Aj: (h) + (a) + (c) + (d)	90.382.040,67

Índices	I0	I1	K	Índices	I0	I1	K
CONSUL *	204,737	231,095	0,1287	ESP *	0,000	0,000	0,0000

Versão dos Serviços: Versão 1

* Índices não cadastrados, utilizado índices do período anterior.

RELATÓRIO DE PREVISÃO DE REAJUSTAMENTO

Serviço	Descrição	Quantidade à Executar	Preço Unitário	Valor a PI à Executar	Fator Previsto	Previsão de Reajustamento
1.1 - EQUIPE TÉCNICA - PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR						
60202	ENGENHEIRO SÊNIOR-RESIDENTE	21,000	8.072,32	169.518,73	0,1287	21.817,06
1500026	ENGENHEIRO PLENO	0,000	7.092,00	0,00	0,1287	0,00
1500668	ENGENHEIRO PLENO DE OBRAS DE ARTE	21,000	7.092,00	148.932,00	0,1287	19.167,54
1.2 - EQUIPE TÉCNICA - PESSOAL DE NÍVEL TÉCNICO - FASE DE OBRA						
9372	TÉCNICO SÊNIOR - (AUX.DE ENGENHARIA,	21,000	2.005,00	42.105,00	0,1287	5.418,91
9376	TÉCNICO AUXILIAR - (AUXILIAR DE	84,000	1.000,00	84.000,00	0,1287	10.816,80
14406	TÉCNICO JÚNIOR (FISCAL DE CAMPO;	42,000	1.355,00	56.910,00	0,1287	7.324,31
16476	TÉCNICO PLENO - LABORATORISTA	21,000	2.005,00	42.105,00	0,1287	5.418,91
47077	TÉCNICO PLENO (DESENHISTA PROJETISTA	21,000	2.005,00	42.105,00	0,1287	5.418,91
1500588	TÉCNICO PLENO - (TOPÓGRAFO)	21,000	2.005,00	42.105,00	0,1287	5.418,91
1.3 - EQUIPE TÉCNICA - PESSOAL DE NÍVEL TÉCNICO - FASE DE PROJETOS						
9373	TÉCNICO PLENO - (LABORATORISTA E	0,000	2.005,00	0,00	0,1287	0,00
9376	TÉCNICO AUXILIAR - (AUXILIAR DE	0,000	1.000,00	0,00	0,1287	0,00
1.4 - EQUIPE TÉCNICA - PESSOAL DE NÍVEL AUXILIAR - FASE DE OBRA						
1500149	CHEFE DE ESCRITÓRIO	21,000	2.005,00	42.105,00	0,1287	5.418,91
1.5 - EQUIPE TÉCNICA - PESSOAL DE NÍVEL AUXILIAR - FASE DE PROJETOS						
1500149	CHEFE DE ESCRITÓRIO	0,000	2.005,00	0,00	0,1287	0,00
2 - ENCARGOS SOCIAIS (84,04% DE 1 EXCLUINDO CONSULTOR ESPECIAL)						
1500201	ENCARGOS SOCIAIS	669.885,730	84,04	562.971,96	0,1287	72.454,49
3 - CUSTOS ADMINISTRATIVOS E DEMAIS DESPESAS INDIRETAS (30,00% DE 1)						
16481	CUSTOS ADMINISTRATIVOS E DEMAIS	669.885,730	30,00	200.965,71	0,1287	25.864,28
4.1 - DESPESAS GERAIS - VEÍCULOS						
9993	CAMINHÃO VIGA BENKELMAN	6,000	4.805,96	28.835,79	0,1287	3.711,16
61129	CAMINHONETE DE 71 A 115 CV	63,000	1.513,41	95.345,14	0,1287	12.276,99
4.2 - DESPESAS GERAIS - VEÍCULOS - FASE DE OBRA						
5375	SEDAN 71 A 115CV	42,000	1.430,28	60.071,97	0,1287	7.731,28
4.3 - DESPESAS GERAIS - VEÍCULOS - FASE DE PROJETOS						
5375	SEDAN 71 A 115CV	1,000	1.430,28	1.430,28	0,1287	184,00
4.4 - DESPESAS GERAIS - EQUIPAMENTOS						
10022	LABORATÓRIO DE CONCRETO	19,000	1.375,95	26.143,05	0,1287	3.364,61
2527181	VIGA BENKELMAN	6,000	724,77	4.348,62	0,1287	559,68
2527183	LABORATÓRIO DE BETUME	17,000	1.732,67	29.455,47	0,1287	3.790,95
4.5 - DESPESAS GERAIS - EQUIPAMENTOS - FASE DE OBRA						
10020	LABORATÓRIO DE SOLOS	16,000	1.121,14	17.938,32	0,1287	2.308,66
1500323	INSTRUMENTAL DE TOPOGRAFIA	21,000	790,32	16.596,72	0,1287	2.135,98
4.6 - DESPESAS GERAIS - EQUIPAMENTOS - FASE DE PROJETOS						
10020	LABORATÓRIO DE SOLOS	3,000	1.121,14	3.363,43	0,1287	432,88
1500323	INSTRUMENTAL DE TOPOGRAFIA	3,000	790,32	2.370,96	0,1287	305,14
4.7 - DESPESAS GERAIS - IMÓVEIS - FASE DE OBRA						
1530165	ESCRITÓRIO	21,000	802,92	16.861,42	0,1287	2.170,06
1530166	CASA PARA ENGENHEIRO	21,000	920,90	19.338,90	0,1287	2.488,91
1530167	ALOJAMENTO PARA PESSOAL	21,000	805,78	16.921,48	0,1287	2.172,79
4.8 - DESPESAS GERAIS - IMÓVEIS - FASE DE PROJETOS						
1530165	ESCRITÓRIO	4,000	802,92	3.211,70	0,1287	413,34
1530166	CASA PARA ENGENHEIRO	4,000	920,90	3.683,60	0,1287	474,07

Antonio Carlos Roberto Junior, Fernando Furiatti Saboia, Sandro Alex

Índices	I0	I1	K	Índices	I0	I1	K
CONSUL *	204,737	231,095	0,1287	ESP *	0,000	0,000	0,0000

Versão dos Serviços: Versão 1

* Índices não cadastrados, utilizado índices do período anterior.

RELATÓRIO DE PREVISÃO DE REAJUSTAMENTO

Serviço	Descrição	Quantidade à Executar	Preço Unitário	Valor a PI à Executar	Fator Previsto	Previsão de Reajustamento
1530167	ALOJAMENTO PARA PESSOAL	4,000	805,78	3.223,14	0,1287	416,81
4.9 - DESPESAS GERAIS - MOBILIÁRIO - FASE DE OBRA						
1500513	MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO	21,000	345,32	7.251,72	0,1287	933,29
1500515	MOBILIÁRIO PARA ALOJAMENTO	21,000	287,77	6.043,27	0,1287	777,76
5 - DESPESAS GERAIS - MOBILIÁRIO - FASE DE PROJETOS						
1500513	MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO	4,000	345,32	1.381,28	0,1287	177,77
1500515	MOBILIÁRIO PARA ALOJAMENTO	4,000	287,77	1.151,10	0,1287	148,14
5.1 - DESPESAS GERAIS - PASSAGENS						
5123	PASSAGENS	21,000	415,00	8.715,00	0,1287	1.121,62
5.2 - DESPESAS GERAIS - ESTADIAS E DESLOCAMENTOS						
3220197	ESTADIAS E DESLOCAMENTOS	21,000	431,30	9.057,30	0,1287	1.168,67
5.3 - DESPESAS GERAIS - SERVIÇOS GRÁFICOS						
1500801	SERVIÇOS GRÁFICOS	21,000	255,76	5.370,96	0,1287	691,24
6 - HONORÁRIOS DA CONSULTORA (12% DE 1+2+3+4+5)						
513079	HONORÁRIOS DA CONSULTORIA	1.821.934,080	12,00	218.632,08	0,1287	28.137,94
7 - DESPESAS FISCAIS - PIS=1,65% E COFINS=7,6% (10,790% DE 1+2+3+4+5+6)						
1501101	DESPESAS FISCAIS	2.040.566,170	10,79	220.177,08	0,1287	28.336,79
8 - ALÍQUOTA DO ISSQN DE 5% (5,830% DE 1+2+3+4+5+6)						
5125	ALÍQUOTA DE ISSQN	2.040.566,170	5,83	118.965,00	0,1287	15.310,79
9 - ESTORNO						
9999862	EST ISS REF AC 32/08-TCU-P	0,000	1,00	0,00	0,0000	0,00
(a) Total do reajustamento do Saldo a PI a Executar						306.268,28
(b) Reajustamento do Contrato						81.436,42
(c) Reajustamento acumulado até a última medição						8.017,71
(d) Ajustes Contratuais acum. até Med. anterior à Data Base						-3.144,19
(e) Saldo de reajustamento: (b) - (c)						73.412,71
(f) Nova previsão de reajustamento: (a) + (d) - (e)						229.711,36
(g) Saldo contratual a PI						2.379.708,37
(h) PI vigente						2.528.900,00
(i) PI + R: (h) + (a) + (c)						2.843.185,99
(j) PI + R + Aj: (h) + (a) + (c) + (d)						2.840.041,79

Índices	I0	I1	K	Índices	I0	I1	K
ASFDIL	403,826	771,127	0,9096	CAPT	326,943	642,817	0,9661
CONSER	260,439	308,976	0,1864	CONSUL	200,952	239,613	0,1924
DRENAG	268,698	314,753	0,1714	EMUL	345,364	591,648	0,7131
ESP	0,000	0,000	0,0000	OAE	262,056	320,060	0,2213
PAVIM	288,070	351,120	0,2189	SIN-H	259,847	311,072	0,1971
SIN-V	148,072	192,707	0,3014	TERRAP	260,976	321,688	0,2326

Versão dos Serviços: Versão 1

RESUMO DA MEDIÇÃO

Serviço	Descrição	Unidade	Preço Unitário	Quantidade Acumulada	Valor a PI Acumulado	Valor a PI Líquido	Fator	Reajustamento Líquido	Ajuste Contratual Líquido
3,0 - ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO									
8048	PROJETO BÁSICO ENGENHARIA - COMPONENTE	KM	6.075,690	19,100	116.045,67	0,00	0,1924	0,00	0,00
8323	PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA - GEOMÉTRICO	KM	6.075,690	19,100	116.045,67	0,00	0,1924	0,00	0,00
9912	PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA - OBRAS DE ARTE	KM	6.075,690	19,100	116.045,67	0,00	0,1924	0,00	0,00
9915	PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA - OBRAS DE ARTE	KM	4.049,240	19,100	77.340,48	0,00	0,1924	0,00	0,00
70026	PROJETO BÁSICO - TERRAPLENAGEM	KM	6.075,690	19,100	116.045,67	0,00	0,1924	0,00	0,00
70027	PROJETO BÁSICO - PAVIMENTAÇÃO	KM	6.075,690	19,100	116.045,67	0,00	0,1924	0,00	0,00
70028	PROJETO BÁSICO - DRENAGEM E O.A.C	KM	6.075,690	19,100	116.045,67	0,00	0,1924	0,00	0,00
70029	PROJETO BÁSICO - OBRAS COMPLEMENTARES	KM	6.075,690	19,100	116.045,67	0,00	0,1924	0,00	0,00
70030	PROJETO BÁSICO - SINALIZAÇÃO	KM	6.075,690	19,100	116.045,67	0,00	0,1924	0,00	0,00
70032	PROJETO EXECUTIVO - TERRAPLENAGEM	KM	4.049,240	19,100	77.340,48	0,00	0,1924	0,00	0,00
70033	PROJETO EXECUTIVO - PAVIMENTAÇÃO	KM	4.049,240	19,100	77.340,48	0,00	0,1924	0,00	0,00
70034	PROJETO EXECUTIVO - DRENAGEM E O.A.C	KM	4.049,240	19,100	77.340,48	0,00	0,1924	0,00	0,00
70035	PROJETO EXECUTIVO - OBRAS COMPLEMENTARES	KM	4.049,240	19,100	77.340,48	0,00	0,1924	0,00	0,00
70036	PROJETO EXECUTIVO - SINALIZAÇÃO	KM	4.049,240	19,100	77.340,48	0,00	0,1924	0,00	0,00
70147	PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA - DESAPROPRIAÇÃO	KM	6.075,690	19,100	116.045,67	0,00	0,1924	0,00	0,00
70152	PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA -	KM	4.049,240	19,100	77.340,48	0,00	0,1924	0,00	0,00
84020	PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA - GEOMÉTRICO	KM	4.049,240	19,100	77.340,48	0,00	0,1924	0,00	0,00
84026	PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA - COMPONENTE	KM	4.049,240	19,100	77.340,48	0,00	0,1924	0,00	0,00
SUBTOTAL					1.740.475,35	0,00		0,00	0,00
8,0 - ESTORNO									
9999862	EST ISS REF AC 32/08-TCU-P	R\$	1,0000	0,000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00
SUBTOTAL					0,00	0,00		0,00	0,00
SOMA					1.740.475,35	0,00		0,00	0,00
A DEDUZIR						0,00		0,00	0,00
LÍQUIDO À PAGAR						0,00		0,00	0,00

OS SERVIÇOS OBJETOS DA PRESENTE MEDIÇÃO CORRESPONDEM AOS EFETIVAMENTE REALIZADOS E FORAM ATESTADOS PELO ENGENHEIRO: ADRIANO MOREIRA ODILON

(*) - Estorno/Ressarcimento com reflexo na planilha de serviços.

Data Base: 01/10/2015

Número do Processo: 50609.000728/2014-74

Período Líquido: 01/04/2020 - 22/04/2020

Período Acumulado: 02/01/2017 - 22/04/2020

10ª MEDIÇÃO PROVISÓRIA - ÍNDICES DEFINITIVOS

Processado 01/06/2020

RESUMO DA MEDIÇÃO

Serviço	Descrição	Unidade	Preço Unitário	Quantidade Acumulada	Valor a PI Acumulado	Valor a PI Líquido	Fator	Reajustamento Líquido	Ajuste Contratual Líquido
1,1 - EQUIPE TÉCNICA - PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR									
1500026	ENGENHEIRO PLENO	HM	7.092,000	4,000	28.368,00	0,00	0,1287	0,00	0,00
SUBTOTAL					28.368,00	0,00		0,00	0,00
1,3 - EQUIPE TÉCNICA - PESSOAL DE NÍVEL TÉCNICO - FASE DE PROJETOS									
9373	TÉCNICO PLENO - (LABORATORISTA E TOPÓGRAFO)	HM	2.005,000	4,000	8.020,00	0,00	0,1287	0,00	0,00
9376	TÉCNICO AUXILIAR - (AUXILIAR DE LABORATÓRIO E	HM	1.000,000	4,000	4.000,00	0,00	0,1287	0,00	0,00
SUBTOTAL					12.020,00	0,00		0,00	0,00
1,5 - EQUIPE TÉCNICA - PESSOAL DE NÍVEL AUXILIAR - FASE DE PROJETOS									
1500149	CHEFE DE ESCRITÓRIO	HM	2.005,000	4,000	8.020,00	0,00	0,1287	0,00	0,00
SUBTOTAL					8.020,00	0,00		0,00	0,00
2,0 - ENCARGOS SOCIAIS (84,04% DE 1 EXCLUINDO CONSULTOR ESPECIAL)									
1500201	ENCARGOS SOCIAIS	%	84,0400	48.408,000	40.682,05	0,00	0,1287	0,00	0,00
SUBTOTAL					40.682,05	0,00		0,00	0,00
3,0 - CUSTOS ADMINISTRATIVOS E DEMAIS DESPESAS INDIRETAS (30,00% DE 1)									
16481	CUSTOS ADMINISTRATIVOS E DEMAIS DESPESAS	%	30,0000	48.408,000	14.522,40	0,00	0,1287	0,00	0,00
SUBTOTAL					14.522,40	0,00		0,00	0,00
4,3 - DESPESAS GERAIS - VEÍCULOS - FASE DE PROJETOS									
5375	SEDAN 71 A 115CV	VM	1.430,285	3,000	4.290,85	0,00	0,1287	0,00	0,00
SUBTOTAL					4.290,85	0,00		0,00	0,00
4,6 - DESPESAS GERAIS - EQUIPAMENTOS - FASE DE PROJETOS									
10020	LABORATÓRIO DE SOLOS	UNMES	1.121,145	1,000	1.121,14	0,00	0,1287	0,00	0,00
1500323	INSTRUMENTAL DE TOPOGRAFIA	UNMES	790,3200	1,000	790,32	0,00	0,1287	0,00	0,00
SUBTOTAL					1.911,46	0,00		0,00	0,00
5,1 - DESPESAS GERAIS - PASSAGENS									
5123	PASSAGENS	VB	415,0000	4,000	1.660,00	0,00	0,1287	0,00	0,00
SUBTOTAL					1.660,00	0,00		0,00	0,00
5,2 - DESPESAS GERAIS - ESTADIAS E DESLOCAMENTOS									
3220197	ESTADIAS E DESLOCAMENTOS	VB	431,3000	4,000	1.725,20	0,00	0,1287	0,00	0,00
SUBTOTAL					1.725,20	0,00		0,00	0,00
5,3 - DESPESAS GERAIS - SERVIÇOS GRÁFICOS									
1500801	SERVIÇOS GRÁFICOS	VB	255,7601	4,000	1.023,04	0,00	0,1287	0,00	0,00
SUBTOTAL					1.023,04	0,00		0,00	0,00
6,0 - HONORÁRIOS DA CONSULTORA (12% DE 1+2+3+4+5)									
513079	HONORÁRIOS DA CONSULTORIA	%	12,0000	114.223,000	13.706,75	0,00	0,1287	0,00	0,00
SUBTOTAL					13.706,75	0,00		0,00	0,00
7,0 - DESPESAS FISCAIS - PIS=1,65% E COFINS=7,6% (10,790% DE 1+2+3+4+5+6)									
1501101	DESPESAS FISCAIS	%	10,7900	127.929,750	13.803,59	0,00	0,1287	0,00	0,00

Este documento foi assinado digitalmente por: Ernst Ferdinand Berger/Schmidt, Carlos Roberto Massa/Barbosa, Antonio Leite Dias/Leite Filho, Lucas Alberto Viso Junior, Fernando F. P. Saboia, Sandro A. Cruz De Oliveira, Waldemar Pilger, Tais Sobral Bernardi e Joaquim Silva E Luna

Solicitado por CHRISTIANO SCHNEIDER MACHADO em 19/10/2020 às 10:23:12

Data Base: 01/10/2015

Número do Processo: 50609.000728/2014-74

Período Líquido: 01/04/2020 - 22/04/2020

Período Acumulado: 02/01/2017 - 22/04/2020

10ª MEDIÇÃO PROVISÓRIA - ÍNDICES DEFINITIVOS

Processado 01/06/2020

RESUMO DA MEDIÇÃO

Serviço	Descrição	Unidade	Preço Unitário	Quantidade Acumulada	Valor a PI Acumulado	Valor a PI Líquido	Fator	Reajustamento Líquido	Ajuste Contratual Líquido
SUBTOTAL					13.803,59	0,00		0,00	0,00
8,0 - ALÍQUOTA DO ISSQN DE 5% (5,830% DE 1+2+3+4+5+6)									
5125	ALÍQUOTA DE ISSQN	%	5,8300	127.929,750	7.458,29	0,00	0,1287	0,00	0,00
SUBTOTAL					7.458,29	0,00		0,00	0,00
9,0 - ESTORNO									
9999862	EST ISS REF AC 32/08-TCU-P	R\$	1,0000	0,000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00
SUBTOTAL					0,00	0,00		0,00	0,00
SOMA					149.191,63	0,00		0,00	0,00
A DEDUZIR						0,00		0,00	0,00
LÍQUIDO À PAGAR						0,00		0,00	0,00

OS SERVIÇOS OBJETOS DA PRESENTE MEDIÇÃO CORRESPONDEM AOS EFETIVAMENTE REALIZADOS E FORAM ATESTADOS PELO ENGENHEIRO: ADRIANO MOREIRA ODILON

(*) - Estorno/Ressarcimento com reflexo na planilha de serviços.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinatura/Firma Digital - Itaipu Binacional. Para verificar as assinaturas, clique no link <https://pad.itaipu.gov.br/Verificar/964D-8206-E3B8-A9D7> ou visite o site <https://pad.itaipu.gov.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 964D-8206-E3B8-A9D7



Hash do Documento

3608897758D262A4259BD51BADFA4BC12FC29CDC92B989795822FF641A2E0450

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/12/2020 é(são) :

Nome no certificado: DJ/ME

Ernst Ferdinand Bergen Schmidt (Diretor-Geral Paraguaio) -
802746 em 21/12/2020 12:02 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Carlos Roberto Massa Junior (Carlos Roberto Massa Junior) -
032.***.***-70 em 16/12/2020 14:21 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Antônio Leite dos Santos Filho - 622.***.***-00 em 15/12/2020
18:19 UTC-03:00

Nome no certificado: Antonio Leite Dos Santos Filho

Tipo: Certificado Digital

Lucas Alberto Vissotto Júnior (Lucas Alberto Vissotto Júnior) -
972.***.***-00 em 15/12/2020 16:36 UTC-03:00

Nome no certificado: Lucas Alberto Vissotto Junior

Tipo: Certificado Digital

Fernando Furiatti Saboia (Fernando Furiatti Saboia) - 860.***.***-
04 em 14/12/2020 19:14 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Sandro Alex Cruz de Oliveira (Sandro Alex Cruz de Oliveira) -
775.***.***-91 em 14/12/2020 18:31 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Nome no certificado: DJ/ME

Waldemar Pilger - 924.502.109-20 em 11/12/2020 14:25 UTC-

03:00

Tais Sobral Bernardi (Assistente) - 037.411.789-69 em 11/12/2020

15:30 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Joaquim Silva E Luna (Diretor-Geral Brasileiro) - 334.***.***-34

em 11/12/2020 11:50 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital